



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO:

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Extracto de despacho n° 254/2016:

Concedendo o estatuto de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO TEATRAL “JUVENTUDE EM MARCHA”..... 329

Extracto de despacho n° 255/2016:

Concedendo o estatuto de utilidade pública a “CLUBE JUVENIL SEVEN STARS”..... 330

Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género:

Extracto de despacho n° 256/2016:

Contratando, Eveline Nair dos Santos Soares Tavares, para desempenhar funções de Coordenador do processo de implementação do II Plano Nacional para o Combate a Violência Baseada no Género (PNCVBG)..... 330

Direcção Nacional da Administração Pública:

Extracto de despacho n° 257/2016:

Aposentando, Hermínio Vaz Furtado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia..... 330

Extracto de despacho n° 258/2016:

Rectificando, a lista de transição determinada pelo artigo 80° do Plano de Cargos Carreiras e Salários..... 330

Rectificação n° 34/2016:

Rectificando o extrato do despacho do Director Nacional da Administração Pública, respeitante a aposentação de Virgílio Correia..... 331

Rectificação n° 35/2016:

Rectificando o extrato do despacho do Director Nacional da Administração Pública, respeitante a aposentação de Maria Helena Fortes Morais Marçal..... 331

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho n° 259/2016:

Nomeando, Carlos Gomes Dias, em comissão de serviço para exercer o cargo de Delegado de Saúde da Brava..... 331

Extracto de despacho n.º 260/2016:

Autorizando, João Eugénio Ramos Veiga, em situação de licença sem vencimento, a regressar ao serviço. 331

Extracto de despacho n.º 261/2016:

Nomeando, José João Lopes Brito, em comissão de serviço para exercer o cargo de Delegado de Saúde do Porto Novo. 331

Extracto de despacho n.º 262/2016:

Autorizando, Cibelle Freitas Pinto Lima, em situação de licença sem vencimento para formação, a regressar ao serviço. 331

Extracto de despacho n.º 263/2016:

Autorizando, Emília Cristina de Castro Monteiro, em situação de licença sem vencimento para formação, a regressar ao serviço. 331

Extracto de despacho n.º 264/2016:

Exonerando do cargo de técnico sénior, Sónia Helena Oliveira Gomes, exercendo funções no Hospital “Dr. Baptista de Sousa”. 332

Extracto de despacho n.º 265/2016:

Autorizando a prorrogação da licença sem vencimento a Mário Luís Tavares Mendes, do quadro do Ministério da Saúde. 332

Extracto de despacho n.º 266/2016:

Colocando em regime de dedicação exclusiva, José João Lopes Brito, exercendo a função de Delegado de Saúde do Porto Novo, Região Sanitária de Santão Antão. 332

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:***Gabinete da Ministra e do Secretário de Estado.*****Despacho conjunto n.º 7/2016:**

Determinando que sejam, integrados por nomeação o pessoal técnico de carreira e pessoal equiparada que, exercendo funções na administração directa do Estado. 332

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 267/2016:**

Autorizando a entrar de licença sem retribuição, Adébora Elisangela Spínola Teixeira, na Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, do Ministério das Finanças e do Planeamento. 333

Extracto de despacho n.º 268/2016:

Nomeando definitivamente, Arrigo André Varela Ferreira Querido dos Reis, na Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, do Ministério das Finanças e do Planeamento. 333

Extracto de despacho n.º 269/2016:

Nomeando definitivamente, Maria de Fátima Ramos Monteiro, na Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, do Ministério das Finanças e do Planeamento. 333

Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública:**Extracto de despacho n.º 270/2016:**

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Maria Eunice de Jesus Faria Silves Brito Livramento, na qualidade de cônjuge sobrevivente de José Maria dos Reis Brito Livramento. 334

Extracto de despacho n.º 271/2016:

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Sirilena Santos dos Reis, na qualidade de mãe representante de filhos menores de Ilísio Mariano Tavares Duarte. 334

Extracto de despacho n.º 272/2016:

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Èrico Nataniel Lopes Brito na qualidade de filho maior de Carlos Delgado Brito. 334

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Rectificação n.º 36/2016:**

Rectificando o extracto do despacho de S. Ex.º o Ministro das Relações Exteriores n.º 153/2016, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série de 24 de Fevereiro de 2016. 334

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:*Gabinete do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:***Extracto de despacho nº 273/2016:**

Transitando para a situação de reforma, Carlos Alberto Dias, major na reserva. 334

Extracto de despacho nº 274/2016:

Transitando para a situação de reforma, Jorge André Correia Lopes da Silva, major na reserva..... 335

Extracto de despacho nº 275/2016:

Transitando para a situação de reforma, Francisco dos Santos Cruz, tenente-coronel na reserva. 335

Extracto de despacho nº 276/2016:

Transitando para a situação de reforma, Emiliano Fernandes Soares de Carvalho, cabo-de-secção na reserva. 335

Extracto de despacho nº 277/2016:

Transitando para a situação de reforma, João de Deus Tavares Afonso, cabo-de-secção na reserva. 335

Extracto de despacho nº 278/2016:

Transitando para a situação de reforma, José Martins Dias Correia, cabo-de-secção na reserva..... 335

Extracto de despacho nº 279/2016:

Transitando para a situação de reforma, José Jorge Monteiro Fernandes, cabo-de-secção na reserva..... 335

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:*Direcção Nacional da Polícia Nacional:***Aviso nº 9/2016:**

Avisando, Adilson José Pina Andrade, a apresentar a sua defesa, na decorrência de um processo de abandono de lugar. 336

Aviso nº 10/2016:

Avisando o agente da Polícia Nacional, Antonio Gonçalves Andrade, a apresentar a sua defesa, na decorrência de um processo de abandono de lugar..... 336

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 280/2016:**

Autorizando, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves, conservador, que se encontra em licença sem vencimento, o regresso ao serviço de origem, ficando colocado no Cartório Notarial de Santa Catarina, ilha de Santiago..... 336

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Comunicação nº 6/2016:**

Dando sem efeito a publicação da transferência da Maria de Fátima Vaz Miranda, para o quadro pessoal da Polícia Judiciária, publicada no *Boletim Oficial* nº 9, II Série, de 29 de Fevereiro de 2016. 336

Rectificação nº 37/2016:

Rectificando o extracto do despacho referente a transferência dos funcionários, António Carlos Gomes das Dores e Carlos Jorge Silva. 336

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO:*Serviço de Gestão de Recursos Humanos:***Extracto de despacho nº 281/2016:**

Aplicando a pena de despedimento com justa causa, Lécio Odair Sanches de Carvalho, guarda, em exercício de funções no Polo Educativo nº I de Assomada. 336

Extracto de despacho nº 282/2016:

Aplicando a pena de aposentação compulsiva, Odair Heleno Sousa Pereira, em exercício de funções na Escola Secundaria Alfredo da Cruz Silva. 337

Extracto de despacho nº 283/2016:

Reformulando o contrato a Licínio de Jesus Miranda Pio, Elizabeth da Conceição Lopes Marques e Leila Suriana de Pina Delgado Vaz, em exercício de funções nas Escolas Secundárias, Delegação do MED e Direcção Geral de Alfabetização e Educação de Adulto. 337

Extracto de despacho n.º 284/2016:

Reformulando o contrato a Madalena Pereira de Oliveira, em exercício de funções na Escola Secundária Achada Grande..... 337

Extracto de despacho n.º 285/2016:

Reformulando o contrato a Albertino Júlio Aurora Lopes Fernandes de Pina, Natalina Monteiro Ramos, Daniel João da Luz, Zulmira Guiomar Andrade, Maria do Livramento Évora, Joelma Maria Wahnon Silva, Jaqueline Duarte de Encarnação e Clara Santos Chantre, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções nas Escolas e Delegações do MED que indica 337

Extracto de despacho n.º 286/2016:

Reformulando o contrato a Agustavo dos Santos Rocha, Maria Filomena Rocha Rodrigues, Nilsa Maria da Cruz Aniceto, Ariano Rosandro Lopes, Fortunato dos Reis Delgado, Odorico Baptista Lopes e Suzete Maria Évora, em exercício de funções na Delegação do MED e Escola Secundária que indica..... 337

Extracto de despacho n.º 287/2016:

Reformulando o contrato a Silvino dos Reis Évora, Nilza Luísa da Cruz Chantre, Maria da Conceição Furtado Miranda, Cláudia Solange Lopes Monteiro, Achaline Arminda Cardoso Santos Duarte, Joana Fortes Moreira e Artemisia Almeida Duarte Lopes, em exercício de funções na Delegação do MED e Escola Secundária que indica 338

Extracto de despacho n.º 288/2016:

Reformulando o contrato a Samira Flôr Lopes, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto 338

Extracto de despacho n.º 289/2016:

Reformulando o contrato a Brígida dos Santos Évora e João Manuel Silva Lopes, em exercício de funções na Escola Técnica João Varela e na Delegação do MED de Ribeira Grande de Santo Antão..... 338

Extracto de despacho n.º 290/2016:

Reformulando o contrato a Anildo Medina Coronel, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto 339

Extracto de despacho n.º 291/2016:

Reformulando o contrato a Alcécia Xavier Cruz Ramos, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa 339

Extracto de despacho n.º 292/2016:

Reformulando o contrato a Adilson Vieira Pereira e Nila Maria da Veiga Moreira, em exercício de funções na Escola Técnica Gran Duque Henri e na Delegação do MED de Santa Catarina 339

Extracto de despacho n.º 293/2016:

Reformulando o contrato a Ermenegildo Furtado Pereira e Elsa Furtado Mendes Lopes em exercício de funções na Escola Secundária Olegário Tavares e na Delegação do MED de São Domingos..... 339

Extracto de despacho n.º 294/2016:

Reformulando o contrato a Paulo Jorge Semedo da Costa, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia..... 339

Extracto de despacho n.º 295/2016:

Reformulando o contrato a Orlando Gomes Andrade, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa 339

Extracto de despacho n.º 296/2016:

Reformulando o contrato a Mídana Moreira Imbunde Biossé, Ângela Eloísa Fernandes Pereira, e Dilma de Fátima Tavares Évora em exercício de funções na Escola Liceu e Delegação do MED que indica 339

Extracto de despacho n.º 297/2016:

Reformulando o contrato a Idelmira Risete Varela dos Santos, em exercício de funções na Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva 340

Extracto de despacho n.º 298/2016:

Reformulando o contrato a Zamira Semedo Freire e Edna Odeth Semedo Silva em exercício de funções na Delegação do MED de Santa Cruz e São Domingos, respectivamente 340

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:***Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 299/2016:**

Autorizando, a cedência para a Delegação de São Vicente de Maria Silva Melo Fortes, em efectividade de serviço na Delegação do Porto Novo 340

Extracto de despacho n.º 300/2016:

Concedendo licença sem vencimento a Carlos Oliveira, do Ministério do Desenvolvimento Rural em efectividade serviço na Delegação do Fogo 340

PARTE D**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:***Secretaria:***Extracto de deliberação nº 56/2015:**

Nomeando, Nelson Sonny Pereira Vaz, para exercer as funções de Oficial de Diligências, do quadro das secretarias judiciais, e colocado no Tribunal da Comarca da Boa Vista. 340

Extracto de deliberação nº 07/2016:

Deliberando, que os juizes do Tribunal Fiscal de Aduaneiro de Barlavento e de Sotavento se substituam mutuamente. 340

Extracto de deliberação nº 02/2016:

Renovando licença sem vencimento a Maria Antónia Xavier Rodrigues, Ajudante de Escrivão, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais. 340

Extracto de deliberação nº 04/2016:

Concedendo licença sem vencimento a Joaquina Helena Gonçalves Monteiro, oficial de diligências, do quadro de pessoal das secretarias judiciais, colocada no 3º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia. 341

Extracto de deliberação nº 16/2016:

Tornando público a lista de antiguidade dos magistrados judiciais e dos juizes adjuntos do quadro da magistratura judicial reportada à data de 31 de Dezembro de 2015. 341

Extracto de deliberação nº 19/2016:

Destacando, Maria da Cruz da Moura S. Moreira, secretária judicial, para exercer funções, a título transitório, no 3º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Praia. 343

PARTE E**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTARES:***Conselho de Administração:***Rectificação nº 38/2016:**

Rectificando a Deliberação nº 1/2016, que Aprova o Regulamento de Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos e Deliberação nº 2/2016, que aprova o Regulamento de Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos, publicados no *Boletim Oficial* nº 9/2016, II Série, de 29 de Fevereiro, 344

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA:*Gabinete do Presidente:***Extracto de despacho nº 301/2016:**

Contratando, José Maria dos Reis Cardoso, para, em regime de contrato de trabalho a termo certo, desempenhar as funções de condutor, no Instituto Nacional de Estatística. 352

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro****Extracto de despacho nº 254/2016 – De S. Ex^a o Primeiro Ministro:**

De 29 de Fevereiro de 2016:

A ASSOCIAÇÃO TEATRAL “JUVENTUDE EM MARCHA” – é concedida o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 1 de Março de 2016. – O Director de Gabinete, *Mário Arlindo Sanches*.

Extracto de despacho nº 255/2016 – De S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 29 de Fevereiro de 2016:

O “CLUBE JUVENIL SEVEN STARS” – é concedido o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 1 de Março de 2016.
– O Director de Gabinete, *Mário Arlindo Sanches*.

Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género

Extracto de despacho nº 256/2016 – De S. Ex^a a Presidente do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género:

De 3 Março de 2016:

É contratado ao abrigo do artigo 361º do ponto 2, alínea c, do Código Laboral, Eveline Nair dos Santos Soares Tavares, pós graduada em criminologia e intervenção social, para um prazo de (2) dois anos (24 meses), renovável anualmente, para desempenhar funções de Coordenador do processo de implementação do II Plano Nacional para o Combate a Violência Baseada no Género (PNCVBG 2014-2018), no quadro do projecto “65.04.01.02.19 - Reforço da Implementação do Plano Nacional de Igualdade e Equidade de Género”

As despesas têm cabimento nas verbas inscritas no projecto 65.04.01.02.19 - reforço da implementação do Plano Nacional de Igualdade e Equidade de Género, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.01.01.01.03 - pessoal contratado. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 2015).

Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, na Praia, ao 4 Março de 2016 – A Director de Serviços, *Mário Abílio Marques*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção Nacional da Administração Pública

Extracto de despacho nº 257/2016 – De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Dezembro de 2015:

Hermínio Vaz Furtado, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do nº 1, do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 354.948\$00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado 187.908\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal 167.040\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 – Pensão e Aposentação do Orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia.

Extracto de despacho nº 258/2016 – De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública:

De 19 de Fevereiro de 2016:

Por despacho do Director Nacional da Administração, é rectificada, na parte que interessa, a lista de transição determinada pelo artigo 8º do Plano de Cargos Carreiras e Salários, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2013 de 26 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* nº 6 II série de 4 de Fevereiro de 2014, nos termos que se segue:

Título:		Transição novo PCCS						
Ministério:		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA- CCCD						
Nº	Nome Funcionário	Ref/escalão	Centro Custo	Salário Actual	última Promoção	última Progressão	Transição novo PCCS	
							Cargo	Nível
1	Eloisa Maria Borges Cruz Évora Borges	15/C	Comissão de Coordenação do Combate à Droga	64.024,00			Tec. Sénior	III
2	Vanessa Eloide Rodrigues Gomes Miranda	14/C	Comissão de Coordenação do Combate à Droga	77.868,00	12/22/2010	4/1/2009	Tec. Sénior	I
3	Vanusa Nair dos Santos Pereira	13/A	Comissão de Coordenação do Combate à Droga	77.868,00	5/25/2011	4/1/2008	Técnico	I
4	Ilda Silva Silvestre	2D	Comissão de Coordenação do Combate à Droga	64.024,00			Apoio Operacional	II
5	António Lopes Moreno	2A	Comissão de Coordenação do Combate à Droga	64.024,00			Apoio Operacional	I
6	José Pereira Gomes	2A	Comissão de Coordenação do Combate à Droga	64.024,00			Apoio Operacional	I
7	Manuel Ascensão Furtado Tavares	2A	Comissão de Coordenação do Combate à Droga	64.024,00			Apoio Operacional	I
8	Sabino Mendes Lopes	4/A	Comissão de Coordenação do Combate à Droga	23.980,00			Apoio Operacional	III
9	Jorge Monteiro Tavares	4C	Comissão de Coordenação do Combate à Droga	13.985,00			Apoio Operacional	II

Rectificação nº 34/2016

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 9 II Série de 29 de Fevereiro de 2016, o extrato do despacho do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência da S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante a aposentação de Virgílio Correia, ex-estivador do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Sotavento novamente se publica a parte que interessa.

Onde se lê:

Virgílio Correia, ex-estivador do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Sotavento - aposentado por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da CVI Sotavento, emitido em sessão de 24-5-2015 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 24-5-2015, nos termos da alínea *a*), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos, 4 meses e 16 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Deve ler-se:

Virgílio Correia, ex-estivador do quadro de pessoal do Capitania dos Portos de Sotavento - aposentado por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da CVI Sotavento, emitido em sessão de 24-5-2013 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 24-5-2013, nos termos da alínea *a*), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos, 4 meses e 16 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Rectificação nº 35/2016

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 7 II Série de 18 de Fevereiro de 2016, o extrato do despacho do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência da S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante a aposentação de Maria Helena Fortes Morais Marçal, ex-professora do ensino secundário de 1ª classe referência 9, escalão A, do Ministério da Educação e Desporto novamente se publica a parte que interessa.

Onde se lê:

Maria Helena Fortes Marais Marçal...

Deve ler-se:

Maria Helena Fortes Morais Marçal...

Direcção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 7 de Março de 2016. – O Director Nacional, *Gerson Soares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto de despacho nº 259/2016 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 30 de Setembro de 2015:

Carlos Gomes Dias, médico geral escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, nomeado em comissão de serviço

para exercer o cargo de Delegado de Saúde da Brava, ao abrigo do disposto no artigo 5º do Decreto Regulamentar nº 1/2006, de 16 Janeiro, que estabelece as normas de estruturação e gestão das delegacias de saúde, conjugado com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da administração pública e equiparado.

Extracto de despacho nº 260/2016 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 18 de Novembro de 2015:

João Eugénio Ramos Veiga, assistente técnico nível VI, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento, pelo período de 3 (três) anos, autorizado a regressar ao serviço, ao abrigo do nº 3 do artigo 48º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de Março.

Extracto de despacho nº 261/2016 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 3 de Dezembro de 2015:

José João Lopes Brito, médico geral, escalão III, índice 110, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Delegado de Saúde do Porto Novo, ao abrigo do disposto no artigo 5º do Decreto Regulamentar nº 1/2006, de 16 Janeiro, que estabelece as normas de estruturação e gestão das delegacias de saúde, conjugado com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 04 de Novembro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da administração pública e equiparado.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

(Visado pelo Tribunal Contas em 26 Fevereiro de 2016).

Extracto de despacho nº 262/2016 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 16 de Dezembro de 2015:

Cibelle Freitas Pinto Lima, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento para formação para efeito de estudo de especialidade em patologia, autorizado a regressar ao serviço, ao abrigo do n.º 3 do artigo 48º e do n.º 4 do artigo 46º, ambos do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de Março.

As despesas serão suportadas pela rubrica 02.01.01.03.05 – Reingresso, inscrita no Orçamento de Funcionamento do ano de 2013 do Ministério da Saúde. – (Visado pelo Tribunal de contas em 23 de Fevereiro de 2016).

Extracto de despacho nº 263/2016 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 16 de Dezembro de 2015:

Emília Cristina de Castro Monteiro, médica geral, escalão III, índice 110, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento para formação para efeito de estudo de especialidade de medicina preventiva e saúde pública, autorizado a regressar ao serviço, ao abrigo do artigo 68º, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março.

As despesas serão suportadas pela rubrica 02.01.01.03.05 – Reingresso, inscrita no Orçamento de Funcionamento do ano de 2015 do Ministério da Saúde. – (Visado pelo tribunal de contas 26 de fevereiro de 2016).

Extracto de despacho nº 264/2016 – De S. Ex^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 29 de Fevereiro de 2016:

Sónia Helena Oliveira Gomes, técnico sénior nível I, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, exercendo funções no Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, exonerada do cargo a seu pedido, ao abrigo do artigo 28 n.º 1 alínea d) e n.º 2 do diploma que define o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública, Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2016.

Extracto de despacho nº 265/2016 – De S. Ex^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 3 de Março de 2016:

Mário Luís Tavares Mendes, técnico nível I, do quadro do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento para formação, por um período de 3 (três) anos desde Maio de 2013, autorizado a prorrogação da licença por período de 2 (dois) anos, ao abrigo do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2016.

Extracto de despacho nº 266/2016 – De S. Ex^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 3 de Março de 2016:

José João Lopes Brito, médico geral, escalão IV índice 110, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, exercendo a função de Delegado de Saúde do Porto Novo, Região Sanitária de Santão Antão, colocado em regime de dedicação exclusiva ao abrigo do artigo 4º do Decreto-Regulamentar n.º 24/97, de 31 de Dezembro.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 3 de Março de 2016. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete da Ministra e do Secretário de Estado

Despacho conjunto nº 7/2016

Convindo regularizar a prática paradoxal em que as necessidades permanentes do Estado são desenvolvidas por funcionários contratados, contrariando as orientações normativas previstas na lei de bases do regime de função pública.

Observando o princípio, segundo o qual, as necessidades permanentes e que requerem um elevando nível de formação técnica ou académica devam ser asseguradas em regime de carreira.

Visando criar as condições para a estabilização de vínculo na administração pública e garantir a igualdade de acesso e oportunidade a todos os funcionários públicos que estejam em situações objectivas iguais, assegurando o normal funcionamento da máquina administrativa do Estado, com condições adequadas para melhor responder as suas necessidades permanentes.

Cumprindo o estatuído pelo número 2 do artigo 24º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho e número 2 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 9/2013, de 26 de Fevereiro,

No âmbito das competências de gestão dos recursos humanos e financeiros que nos são confiadas e por decisão do Conselho de Ministros determinamos o seguinte:

- a) O pessoal técnico de carreira de regime geral e pessoal equiparada de carreira de regime especial que, exercendo funções na administração directa do Estado, sejam contratados no âmbito do orçamento de funcionamento são, oficiosamente, integrados por nomeação, na respectiva carreira, cargo e serviço, desde que se enquadrem em uma das seguintes situações:
 - I. Contratados em regime de contrato de trabalho, que não tenham vínculo noutro serviço e com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço;
 - II. Contratados mediante concurso público, que não tenham vínculo noutro serviço e com pelo menos 3 (três) anos de serviço ininterrupto.
- b) Os quadros de pessoal são automaticamente alterados e dotados na estrita medida do indispensável, se os lugares de quadro vagos não forem suficientes;
- c) A integração referida na alínea a) é feita mediante lista nominativa, publicada em anexo ao presente despacho, com dispensa das demais formalidades;
- d) Para efeitos do previsto na alínea anterior, deve os serviços da Base de Dados e Estatística dos recursos humanos da administração pública, coadjuvado pela Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, garantir os procedimentos à sua efetivação;
- e) O tempo de serviço prestado anteriormente releva apenas para efeitos de aposentação ou reforma, mediante o pagamento das correspondentes quotizações e contribuições;
- f) Uma vez integrado, o tempo para o desenvolvimento profissional releva-se a partir da data de entrada em vigor do correspondente PCCS;
- g) O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Finanças e do Planeamento e do Secretário de Estado da Administração Pública. – A Ministra das Finanças e do Planeamento, *Cristina Isabel Duarte*, O Secretário de Estado da Administração Pública, *Romeu Fonseca Modesto*.

Anexo

Relação nominal de técnicos e equiparados, integrados em regime de carreira nos termos e ao abrigo do despacho normativo das suas excelências a Ministra das Finanças e do Planeamento e o Secretário de Estado da Administração Pública.

Lista I

	Nome do funcionário	Cargo	Centro de custo
Departamento Governamental	Beatriz lúcio ramos dos reis	Inspector tributário - 14/a	Funcionamento - Direcção Geral das Contribuições de Impostos
	Carlos alberto Gonçalves Sanches Semedo	Inspector tributário - 14/a	Funcionamento - Direcção Geral das Contribuições de Impostos
	Edena Maria Lopes Moreira	Inspector tributário - 14/a	Funcionamento - Direcção Geral das Contribuições de Impostos
Ministério das Finanças e Planeamento	Edmeia Isabel Moniz Soares de Carvalho	Inspector tributário - 14/a	Funcionamento - Direcção Geral das Contribuições de Impostos
	Ericson Soares Silva	Inspector tributário - 14/a	Funcionamento - Direcção Geral das Contribuições de Impostos
	Jeremias de Jesus Marques Fernandes	Inspector tributário - 14/a	Funcionamento - Direcção Geral das Contribuições de Impostos

Ministério das Finanças e Planeamento	Maria da Luz de Pina Gomes Brito	Inspector tributário - 14/a	Funcionamento - Direcção Geral das Contribuições de Impostos
	Ana Luisa Vaz Cardoso	Técnico nível I	Funcionamento - Direcção Geral das Contribuições de Impostos
	José Miguel Borges Sanches	Técnico nível I	Funcionamento - Direcção Geral das Contribuições de Impostos
	Sandra Lopes Semedo	Técnico nível I	Funcionamento - Direcção Geral das Contribuições de Impostos
	Uilsa Ariana Rocha Chantre	Técnico nível I	Funcionamento - Direcção Geral das Contribuições de Impostos
	Pedro Pires Ribeiro	Técnico nível I	Funcionamento - Direcção Geral das Contribuições de Impostos
	Conceição Alves Cardoso	Técnico superior de finanças - 14/a	Funcionamento - DNOCP, Direcção de Serviço de Gestão de Orçamento Público
	Paulo de Brito Lopes	Técnico superior de finanças - 14/a	Funcionamento - DNOCP, Direcção de Serviço de Gestão de Orçamento Público
	Elisângela Patrícia Lopes Fernandes Levy	Técnico superior de finanças - 14/a	Funcionamento - Direcção Geral do Tesouro, Direcção de Serviço Participadas
	Marco António Baptista Inocêncio	Técnico superior de finanças - 14/a	Funcionamento - Direcção Geral do Tesouro, Direcção de Serviço Operações Financeiras
	Jacira Tatiana Varela Sena	Técnico nível I	Funcionamento - Direcção Geral do Tesouro, Direcção de Serviço Tesouraria e Gestão de Contas
	Samira da Luz Silva Santos	Técnico nível I	Funcionamento - Direcção Geral do Tesouro, Direcção de Serviço Tesouraria e Gestão de Contas
	Ederilsis Hernandes da Vera Cruz	Técnico nível I	Funcionamento - DGPOG
	Sandra Helena da Cruz Fortes	Técnico nível I	MFP - Direcção Nacional do Planeamento, Direcção Serviço de Planeamento, Seguimento e Avaliação
	Rui Firmino de Faria Maia	Técnico Superior de finanças - 14/a	MFP - Direcção Nacional do Planeamento, Direcção de Serviço de Mobilização de Recursos
Recilete Delgado Joia	Técnico superior de finanças - 14/a	MFP - Direcção Nacional do Planeamento	
Carmen Maria Cunha Tavares	Técnico nível I	MFP - Inspeção Geral das Finanças	
Silvestre José Barbosa Mendes	Inspector-adjunto principal de finanças 12/a	MFP - Inspeção Geral das Finanças	
Ministério da Administração Interna	Ana Lina Monteiro Varela	Técnico nível I	Direcção Geral da Administração Eleitoral
Ministério do Desenvolvimento Rural	Elizenda Margarita Serruto Diaz	Técnico nível II	DGPOG
	Inussa Barri	Técnico nível II	DGPOG
	Jorge Tchuda	Técnico nível I	DGASP
	Alfha Oumar Souare	Técnico nível I	Delegação do Fogo
	Soeli Maria dos Santos	Técnico nível I	Cadeia de Ponta de Sol

Ministério da Justiça	João Luís Barros Correia	Técnico nível I	Cadeia do fogo
	Iravdi Pinto Rodrigues Gonçalves	Técnico nível I	Direcção Geral dos Serviços Penitenciários
	Claudia Vanessa Tavares Almeida Miranda	Tecnico nível I	Direcção Geral dos Serviços Penitenciários
Ministério da Saúde	Estela Tejada Chong	Técnico nível II	Região Sanitária Santiago Norte
	Chong Poh Chean	Técnico nível II	Região Sanitária Santiago Norte
	Aquilina Barbosa Bianque	Técnico nível I	Delegacia de Saúde Praia

A Ministra das Finanças e do Planeamento, *Cristina Isabel Duarte*, e o Secretário de Estado da Administração Pública, *Romeu Fonseca Modesto*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 267/2016 – De S. Ex^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 5 de Fevereiro de 2016:

Adébora Elisangela Spínola Teixeira, apoio operacional AOIV/5, contratada a termo, na Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, do Ministério das Finanças e do Planeamento, é autorizada a entrar de licença sem retribuição por um período de 5 anos, nos termos do artigo 192º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, do Código Laboral Cabo-Verdiano, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2016.

Extracto de despacho nº 268/2016 – De S. Ex^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 3 de Março de 2016:

Arrigo André Varela Ferreira Querido dos Reis, licenciado em administração, aprovado em estágio probatório na Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, do Ministério das Finanças e do Planeamento, é nomeado definitivamente no quadro da respectiva Direcção Nacional, no cargo de técnico superior de finanças, referência 14, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 10º e os nº 1 e 2 do 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 25º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho e o nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 43/2014 de 12 de Agosto, com efeitos a 6 de Março de 2016.

Extracto de despacho nº 269/2016 – De S. Ex^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 3 de Março de 2016:

Maria de Fátima Ramos Monteiro, licenciada em gestão, aprovada em estágio probatório na Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, do Ministério das Finanças e do Planeamento, é nomeada definitivamente no quadro da respectiva Direcção Nacional, no cargo de técnico superior de finanças, referência 14, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 10º e os nº 1 e 2 do 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 25º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho e o nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 43/2014 de 12 de Agosto, com efeitos a 6 de Março de 2016.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 7 de Março de 2016. – A Directora Geral, *Jessica Sancha*.

Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública

Extracto de despacho nº 270/2016 – De S. Ex^a o Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 3 de Fevereiro de 2016:

Maria Eunice de Jesus Faria Silves Brito Livramento, na qualidade de cônjuge sobrevivente de José Maria dos Reis Brito Livramento, que foi inspector aduaneiro referência 14, escalão C, falecido a 3 de Junho de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 631.740\$00 (seiscentos e trinta e um mil setecentos e quarenta escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 631.740\$00

Tem a pagar a quantia de 147.215\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 21 prestações sendo a primeira prestação no valor de 7.015\$00 e os restantes no valor de 7.010\$00.

Produz efeitos a partir 3 Junho de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho nº 271/2016 – De S. Ex^a o Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 3 de Fevereiro de 2016:

Sirilena Santos dos Reis, na qualidade de mãe representante de 4 filhos menores de Ilísio Mariano Tavares Duarte, que foi ex agente de primeira classe da Polícia Nacional, falecido a 12 de Setembro de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a favor dos filhos menores o valor anual de 230.928\$00 (duzentos e trinta mil novecentos e vinte e oito escudos), conforme a discriminação seguinte:

Filhos menores:

Luciano Mariano Santos Tavares Duarte 57.732\$00

Igor Mariano Santos Tavares Duarte 57.732\$00

Evolorena Mariana Santos Tavares Duarte 57.732\$00

Aloísio Mariano Santos Tavares Duarte 57.732\$00

Produz efeitos a partir 12 Setembro de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho nº 272/2016 – De S. Ex^a o Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Ex^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 3 de Fevereiro de 2016:

Èrico Nataniel Lopes Brito na qualidade de filho maior de Carlos Delgado Brito, que foi professor primário referência 3, escalão C, falecido a 5 de Janeiro de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 157.884\$00 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Filho maior 157.884\$00

Tem a pagar a quantia de 229.364\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 180 prestações sendo a primeira prestação no valor de 1.318\$00 e os restantes no valor de 1.274\$00.

Produz efeitos a partir 5 Janeiro de 2013 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

As despesas têm cabimento na verba da Orgânica 10.12 Div.15 – cl. 3.05.03.01.02 - Encargos Comuns do Orçamento vigente do Ministério das Finanças. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 2016.)

Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 4 de Março de 2016. – A Directora Nacional, *Lidiane Nascimento*.

—————o§o—————

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Rectificação nº 36/2016

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 8, II Série de 24 de Fevereiro de 2016, o extracto do despacho de S. Ex^a o Ministro das Relações Exteriores nº 153/2016, de 24 de Fevereiro de 2016, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê

“42. Celeste Lopes”

Deve ler-se

“42. Maria Celeste Andrade Lopes Pereira”

Onde se lê

“64. Irinea Loff Silva e Sousa”

Deve ler-se

“64. Irinea Loff de Sá Nogueira Silva e Sousa”

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, na Praia, aos 8 de Março de 2016. – O Director, *Luís Olegário Monteiro Sanches*.

—————o§o—————

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas

Extracto de despacho nº 273/2016 – De S. Ex^a o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 25 de Janeiro de 2016:

Carlos Alberto Dias, major na reserva, enquadrado no nível I, a que corresponde o índice 839 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 236º, e em conformidade com o disposto nos artigos 167º, 168º e 169º, todos dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 2/2012 de 15 de Novembro, com direito à pensão anual de 1.508.079\$48 (um milhão, quinhentos e oito mil, setenta e nove escudos e quarenta e oito centavos).

Extracto de despacho n.º 274/2016 – De S. Ex.ª o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 25 de Janeiro de 2016:

Jorge André Correia Lopes da Silva, major na reserva, enquadrado no nível I, a que corresponde o índice 839 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 236.º, e em conformidade com o disposto nos artigos 167.º, 168.º e 169.º, todos dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2012 de 15 de Novembro, com direito à pensão anual de 1.508.079\$48 (um milhão, quinhentos e oito mil, setenta e nove escudos e quarenta e oito centavos).

Extracto de despacho n.º 275/2016 – De S. Ex.ª o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 25 de Janeiro de 2016:

Francisco dos Santos Cruz, tenente-coronel na reserva, enquadrado no nível I, a que corresponde o índice 970 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 236.º, e em conformidade com o disposto nos artigos 167.º, 168.º e 169.º, todos dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2012 de 15 de Novembro, com direito à pensão anual de 1.744.020\$48 (um milhão, Setecentos e quarenta e quatro mil, vinte escudos e quarenta e oito centavos).

Extracto de despacho n.º 276/2016 – De S. Ex.ª o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 25 de Janeiro de 2016:

Emiliano Fernandes Soares de Carvalho, cabo-de-secção na reserva, enquadrado no nível I, que corresponde ao índice 357 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 236.º, e em conformidade com o disposto nos artigos 167.º, 168.º e 169.º, todos dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2012 de 15 de Novembro, com direito à pensão anual de 538.308\$00 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e oito escudos e cinquenta e três centavos).

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública de 27 de Julho de 2010, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, de acordo com o estipulado nos artigos 25.º e 31.º, da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, referente ao período em que exerceu as funções de condutor auto pesado, correspondente a 11 anos, 9 meses e 8 dias, (período de 22 de Fevereiro de 1989 a 30 de Novembro de 2000 – Certidão n.º 839/09).

A dívida no montante de 213.171\$00 (duzentos e treze mil, cento e setenta e um escudos), deverá ser amortizada em 250 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 774\$00 e as restantes de 853\$00.

Extracto de despacho n.º 277/2016 – De S. Ex.ª o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 25 de Janeiro de 2016:

João de Deus Tavares Afonso, cabo-de-secção na reserva, enquadrado no nível I, que corresponde ao índice 357 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 236.º, e em conformidade com o disposto nos artigos 167.º, 168.º e 169.º, todos dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2012 de 15 de Novembro, com direito à pensão anual de 641.958\$00 (seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito escudos).

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública de 25 de Maio de 2009, foi deferido o pedido de pagamento das

quotas em atraso para compensação de aposentação, de acordo com o estipulado nos artigos 25.º e 31.º, da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, referente ao período em que exerceu as funções de condutor auto pesado referência 4, escalão C, correspondente a 17 anos, 10 meses e 16 dias, (período de 14 de Janeiro de 1983 a 30 de Novembro de 2000 – Certidão n.º 285/09).

A dívida no montante de 315.827\$00 (trezentos e quinze mil, oitocentos e vinte e sete escudos), deverá ser amortizada em 270 (duzentos e setenta) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.097\$00 e as restantes de 1.170\$00.

Extracto de despacho n.º 278/2016 – De S. Ex.ª o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 25 de Janeiro de 2016:

José Martins Dias Correia, cabo-de-secção na reserva, enquadrado no nível I, que corresponde ao índice 357 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 236.º, e em conformidade com o disposto nos artigos 167.º, 168.º e 169.º, todos dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2012 de 15 de Novembro, com direito à pensão anual de 641.958\$00 (seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito escudos).

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública de 27 de Julho de 2010, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, de acordo com o estipulado nos artigos 25.º e 31.º, da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, referente ao período em que exerceu as funções de operário semiqualificado, correspondente a 19 anos, 2 meses e 3 dias, (período de 27 de Setembro de 1981 a 30 de Novembro de 2000 – Certidão n.º 2332/10).

A dívida no montante de 311.076\$00 (trezentos e onze mil e setenta e seis escudos), deverá ser amortizada em 400 (quatrocentos) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 654\$00 e as restantes de 778\$00.

Extracto de despacho n.º 279/2016 – De S. Ex.ª o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 25 de Janeiro de 2016:

José Jorge Monteiro Fernandes, cabo-de-secção na reserva, enquadrado no nível I, que corresponde ao índice 357 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 236.º, e em conformidade com o disposto nos artigos 167.º, 168.º e 169.º, todos dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2012 de 15 de Novembro, com direito à pensão anual de 641.958\$00 (seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito escudos).

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública de 26 de agosto de 2010, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, de acordo com o estipulado nos artigos 25.º e 31.º, da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, referente ao período em que exerceu as funções de condutor auto pesado referência 4, escalão A, correspondente a 16 anos, 6 meses e 28 dias, (período de 2 de Maio de 1984 a 30 de Novembro de 2000 – Certidão n.º 4008/10).

A dívida no montante de 259.328\$00 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e oito escudos), deverá ser amortizada em 400 (quatrocentos) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 776\$00 e as restantes de 648\$00.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4.ª, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 2016.)

Comando do Pessoal das Forças Armadas, na Praia, aos 29 de Fevereiro de 2016. – O Comandante, *Octávio Pereira Freire Tavares*.

MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Aviso nº 9/2016

Nos termos do nº 5 do artigo 83º, conjugado com o nº 4 do artigo 95º, ambos do Regulamento Disciplinar do pessoal policial da Polícia Nacional, (RDPP-PN), aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/2010 de 28 de Setembro, é citado o agente de 2ª classe da Polícia Nacional, Adilson José Pina Andrade, ausente em parte incerta dos EUA, a apresentar a sua defesa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, na decorrência de um processo de Abandono de Lugar, instaurado contra o mesmo e que está correndo os seus trâmites legais no Comando das Unidades Especiais da Polícia Nacional.

Praia, aos 29 de Fevereiro de 2016. – O Instrutor, *Aguinaldo Gomes Antunes*.

Aviso nº 10/2016

Nos termos do nº 4 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional em vigor, aprovado pelo Decreto-legislativo nº 9/2010, de 28 de Setembro, fica notificado o agente da 1ª classe da Polícia Nacional, Antonio Gonçalves Andrade, efectivo desta Esquadra Policial, ausente em parte incerta no estrangeiro, de que lhe foi instaurado um processo disciplinar por abandono de lugar e que é concedido o prazo de (45) quarenta e cinco dias a partir da sua primeira publicação no *Boletim Oficial* ou em dois dos jornais de maior circulação no país, para caso querendo, apresentar a sua defesa escrita.

Mais se avisa que o referido processo se encontra nesta Esquadra, onde poderá ser consultado.

Esquadra Policial de Santa Catarina do Fogo, aos 2 de Março de 2016. – O Instrutor, *Silvestre Mendes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 280/2016 – De S. Exª o Ministro da Justiça:

De 12 de Outubro de 2015:

Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves, Conservador, referência 6, escalão C, que se encontra em licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao serviço de origem, ao abrigo do disposto no artigo 53º n.º 1 e 5 e no artigo 54º todos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, ficando colocado no Cartório Notarial de Santa Catarina, ilha de Santiago, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos correspondentes encontram-se inscritos na rubrica 03.01.01.02 – pessoal do quadro dos Registos Notariado e Identificação do orçamento do Ministério da Justiça. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 26 de Fevereiro de 2016).

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 3 de Março de 2016. – A Diretora Serviço, *Indira Martins*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO
E DESENVOLVIMENTO
DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Comunicação nº 6/2016

Considera-se sem efeito a publicação da transferência da Maria de Fátima Vaz Miranda, para o quadro pessoal da Polícia Judiciária, publicada no *Boletim Oficial* nº 9, II Série, de 29 de Fevereiro de 2016.

Rectificação nº 37/2016

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 8 II Série de 24 de Fevereiro, o extracto do despacho nº 164/2016, de S. Exª a Ministra da Juventude Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos e S. Exª a Ministra da Educação e Desporto, referente a transferência dos funcionários António Carlos Gomes das Dores e Carlos Jorge Silva, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Nos termos previsto na alínea b) do nº 1 e nos nºs 3 e 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro conjugados com o artigo 41º e nº 2 do artigo 42º da Lei nº 42/VII/2009, são transferidos na mesma situação, para a carreira docente, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desporto, os funcionários António Carlos Gomes das Dores, mestre de oficina, referência 10, escalão C, e Carlos Jorge Silva, mestre de oficina, referência 10, escalão D, da Direcção Geral de Solidariedade Social do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos.

Deve ler-se:

Nos termos previsto na alínea b) do nº 1 e nos nºs 3 e 4 do artigo 5º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro conjugados com o artigo 41º e nº 2 do artigo 42º da Lei nº 42/VII/2009, são transferidos os funcionários António Carlos Gomes das Dores, apoio operacional nível VI (mestre de oficina, referência 10, escalão C) e Carlos Jorge Silva, apoio operacional nível VI (mestre de oficina, referência 10, escalão D), da Direcção Geral de Solidariedade Social do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, para a carreira docente na categoria de professor de ensino secundário adjunto, referência 7 escalão A, do Ministério da Educação e Desporto.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 7 de Março de 2016. – O Director Geral, *Silvino Pires Amador*

—oço—

MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Serviço de Gestão de Recursos Humanos

Extracto de despacho nº 281/2016 – De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto:

De 11 de Dezembro de 2015:

Lécio Odair Sanches de Carvalho, guarda, em exercício de funções no Polo Educativo nº I de Assomada, aplicado a pena de despedimento com justa causa, nos termos do disposto no artigo 373º, 231º, alínea e) do artigo 374º do Código Laboral e do nº 4 do artigo 21º e 72º da Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Extracto de despacho nº 282/2016 – De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto:

De 24 de Fevereiro de 2016:

Odair Heleno Sousa Pereira, professor, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, aplicado a pena de aposentação compulsiva, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 71º do estatuto da carreira de pessoal docente.

Extracto de despacho nº 283/2016 – De S. Ex^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 15 de Julho de 2011:

Licínio de Jesus Miranda Pio, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em engenharia civil, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Elizabeth da Conceição Lopes Marques, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED de Santa Catarina, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em ciências da educação e praxis educativa, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Leila Suriana de Pina Delgado Vaz, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Direcção Geral de Alfabetização e Educação de Adultos, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em matemática, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 54/2009 de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 284/2016 – De S. Ex^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 15 de Março de 2012:

Madalena Pereira de Oliveira, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Achada Grande, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em ensino de filosofia, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 285/2016 – De S. Ex^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 17 de Dezembro de 2013:

Albertino Júlio Aurora Lopes Fernandes de Pina, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária de São Miguel, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em estudos caboverdianos e portugueses, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Natalina Monteiro Ramos, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED da Ribeira Grande de Santo Antão, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Daniel João da Luz, professor de posto escolar, referência 1, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED do Paul, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Zulmira Guiomar Andrade, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED do Paul, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Maria do Livramento Évora, professora primária, referência 3, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED de Porto Novo, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Joelma Maria Wahnnon Silva, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED de Porto Novo, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Jaqueline Duarte de Encarnação, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED de Porto Novo, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Clara Santos Chantre, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED de São Vicente Tavares, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em estudos ingleses, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 286/2016 – De S. Ex^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 18 de Dezembro de 2013:

Agustavo dos Santos Rocha, professor primário, referência 3, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED de Porto Novo, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Maria Filomena Rocha Rodrigues, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED de Porto Novo, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009 de 7 de Dezembro.

Nilsa Maria da Cruz Aniceto, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED de Porto Novo, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Ariano Rosandro Lopes, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Januário Leite, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de bacharelato em engenharia de telecomunicações, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009 de 7 de Dezembro.

Fortunato dos Reis Delgado, professor de posto escolar, referência 1, escalão B, em exercício de funções na Delegação do MED de Porto Novo, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Odorico Baptista Lopes, professor primário, referência 3, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED de Porto Novo, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Suzete Maria Évora, professora primário, referência 3, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED de Porto Novo, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 287/2016 – De S. Ex^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 20 de Dezembro de 2013:

Silvino dos Reis Évora, professor primário, referência 3, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED de Porto Novo, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Nilza Luísa da Cruz Chantre, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de complemento pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Maria da Conceição Furtado Miranda, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED de Santa Catarina, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em economia e gestão, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Cláudia Solange Lopes Monteiro, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED de São Domingos, reformulado o contrato na categoria de educadora de infância de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em educação de infância, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 I do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Achaline Arminda Cardoso Santos Duarte, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em psicologia, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Joana Fortes Moreira, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Artemísia Almeida Duarte Lopes, professora de ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Salesiana de Artes e Ofícios, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em biologia marinha, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 288/2016 – De S. Ex^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 23 de Dezembro de 2013:

Samira Flôr Lopes, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de complemento pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 289/2016 – De S. Ex^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 30 de Dezembro de 2013:

Brígida dos Santos Évora, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Técnica João Varela, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em ensino de história, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

João Manuel Silva Lopes, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED de Ribeira Grande de Santo Antão, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 290/2016 – De S. Exª o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 31 de Dezembro de 2013:

Anildo Medina Coronel, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de complemento pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 291/2016 – De S. Exª o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 7 de Janeiro de 2014:

Alécia Xavier Cruz Ramos, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de complemento pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 292/2016 – De S. Exª o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 16 de Janeiro de 2014:

Adilson Vieira Pereira, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Técnica Gran Duque Henri, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Nila Maria da Veiga Moreira, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED de Santa Catarina, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 293/2016 – De S. Exª o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 17 de Janeiro de 2014:

Ermenegildo Furtado Pereira, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Olegário Tavares, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo

do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Elsa Furtado Mendes Lopes, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED de São Domingos, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 294/2016 – De S. Exª o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 18 de Janeiro de 2014:

Paulo Jorge Semedo da Costa, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 295/2016 – De S. Exª o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 14 de Janeiro de 2014:

Orlando Gomes Andrade, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de complemento pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 296/2016 – De S. Exª o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 11 de Fevereiro de 2014:

Mídana Moreira Imbunde Bioso, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Armando Napoleão Fernandes, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em línguas, literaturas e culturas – variante estudos ingleses, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Ángela Eloisa Fernandes Pereira, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções no Liceu Amílcar Cabral, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em ensino de matemática, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Dilma de Fátima Tavares Évora, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED de Santa Catarina de Santiago, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 297/2016 – De S. Ex.^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 14 de Fevereiro de 2014:

Idelmira Risete Varela dos Santos, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em estudos caboverdianos e portugueses, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 298/2016 – De S. Ex.^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no uso de competência delegada:

De 14 de Março de 2014:

Zamira Semedo Freire, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED de Santa Cruz, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Edna Odeth Semedo Silva, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED de São Domingos, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 4 de Março de 2016. – O Director, *Atanásio Tavares Monteiro*

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 299/2016 – De S. Ex.^a a Ministra do Desenvolvimento Rural:

De 21 de Outubro de 2015:

Maria Silva Melo Fortes, pessoal de apoio operacional nível II, contratada deste Ministério, em efectividade de serviço na Delegação do Porto Novo, autorizada, nos termos do artigo 295º do Código Laboral a cedência para a Delegação de São Vicente, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir da data de despacho.

Extracto de despacho nº 300/2016 – De S. Ex.^a a Ministra do Desenvolvimento Rural:

De 17 de Fevereiro de 2016:

Carlos Oliveira, assistente técnico nível VI do Ministério do Desenvolvimento Rural em efectividade de serviço na Delegação do Fogo, concedida, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2016.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 26 de Fevereiro de 2016. – A Directora de Serviço, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Extracto de deliberação nº 56/2015 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 27 de Novembro de 2015:

Nelson Sonny Pereira Vaz, candidato aprovado em concurso, nomeado provisoriamente, nos termos do previsto nos artigos 28º e 39º do Decreto-Lei n.º 13/2006, de 13 de Fevereiro, conjugados com o disposto na alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Julho, para exercer as funções de Oficial de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, e colocado no Tribunal da Comarca da Boa Vista, com efeitos a partir da data da posse.

Estas despesas têm cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro – Conselho Superior da Magistratura Judicial. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 2016)

Está conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 2 de Fevereiro 2016. – O Secretário, *Joaquim Semedo*.

Extracto de deliberação nº 07/2016 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 29 de Janeiro de 2016:

O Conselho Superior da Magistratura Judicial reunido em sessão ordinária a 29 de Janeiro de 2016 deliberou, ao abrigo do previsto no artigo 49º da Lei n.º 88/VII/2011, de 12 de Fevereiro, que os juizes do Tribunal Fiscal de Aduaneiro de Barlavento e de Sotavento se substituam mutuamente.

Ass. Maria Teresa Évora Barros - Presidente

Está conforme

Extracto de deliberação nº 02/2016 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 29 de Janeiro de 2016:

Maria Antónia Xavier Rodrigues, Ajudante de Escrivão, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, na situação de licença sem vencimento pelo período de um ano, renovada a referida licença por igual período, nos termos do preceituado nos artigos 45º n.º 1 alínea b) e 48º todos do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis por força do disposto no artigo 78º do Decreto-Lei n.º 13/2006, de 13 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2015.

Está conforme.

Extracto de deliberação nº 04/2016 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 29 de Janeiro de 2016:

Joaquina Helena Gonçalves Monteiro, Oficial de Diligências, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada no 3º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, concedida licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos do previsto nos artigos 45º nº 1 alínea b) e 48º, todos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis por força do disposto no artigo 78º do Decreto-Lei nº 13/2006, de 13 de Fevereiro, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2015.

Está conforme

Extracto de deliberação nº 16/2016 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 26 de Fevereiro de 2016:

Lista de antiguidade dos magistrados judiciais reportada à data de 31 de Dezembro de 2015

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo no cargo			Tempo efectivo na Magistratura		
					Anos	Meses	Dias	ANOS	MESES	DIAS
1	BENFEITO MOSSO RAMOS	Juiz Conselheiro	21-3-1987	1-7-2001 a 5-11-2002 a)	2	1	6	27	5	4
2	ANILDO MARTINS	Juiz Conselheiro	21-3-1985	1-5-86 a 19-5-89 e 29-12-98 a 17-2-2003 b)	2	1	6	24	2	22
3	JAIME FERREIRA TAVARES MIRANDA	Juiz Conselheiro	5-12-1987	-----	2	1	6	28	-----	26
4	MARIA TERESA ALVES ÉVORA BARROS	Juiz Conselheiro	1-11-1987	11-4-2003 a 08-04-2008c)	2	1	6	23	2	3
5	MARIA DE FÁTIMA CORONEL	Juiz Conselheiro	5-12-1985		2	1	6	30	-----	26
6	MANUEL ALFREDO MONTEIRO SEMEDO	Juiz Conselheiro	12-11-1992	-----	2	1	6	23	1	19
7	JOÃO DA CRUZ GONÇALVES	Juiz Conselheiro	1-9-1994	-----	2	1	6	21	4	
8	SARA MARIA FREIRE DE ANDRADE RODRIGUES BOAL	Juiz Conselheiro	22-2-1986	-----	2	1	6	29	10	9
9	ARLINDO ALMEIDA MEDINA	Juiz Conselheiro	3-10-1995	1-11-2015 a 31-12-2015 d)	1	11	6	20	1	28
10	CIRCE DE AÇUCENA GOMES DE BRITO DA COSTA NEVES	Juiz Conselheiro	10-3-1997	1-5-2015 a 31-12-2015 e)	1	4	6	18	1	21
11	SIMÃO ANTÓNIO SANTOS	Juiz Desembargador	4-5-1998	-----	1	8	24	17	7	27
12	MARIA DAS DORES GOMES	Juiz Desembargador	23-4-1988	-----	1	8	24	27	8	8
13	HELENA MARIA ALVES BARRETO	Juiz Desembargador	16-5-1992	-----	1	8	24	23	7	15
14	ZAIDA GISELA FONSECA LIMA	Juiz Desembargador	10-11-2000	-----	1	8	24	15	1	21
15	ROSA CARLOTA MARTINS BRANCO VICENTE	Juiz Desembargador	24-9-1999	-----	1	8	24	16	3	7
16	JÚLIO SANCHES AFONSO	Juiz Desembargador	10-2-1997	-----	1	8	24	18	10	21
17	PEDRO MONTEIRO FREIRE DE ANDRADE	Juiz de Direito de 1ª Classe	1-10-1985	16-12-02 a 15-1-03; de 16-1-05 a 31-12-11 e de 1-1-12 a 31-12-15 f)	4	8	19	20	2	
18	JANUÁRIA TAVARES SILVA MOREIRA COSTA	Juiz de Direito de 1ª Classe	28-11-1996	1-2-2001 a 21-3-2002 g)	1	---	19	17	11	13
19	RICARDO CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES	Juiz de Direito de 1ª Classe	30-1-2001	-----	1	---	19	14	11	1
20	SAMYRA OLIVEIRA GOMES DOS ANJOS	Juiz de Direito de 1ª Classe	3-11-2000	-----	1	---	19	15	1	28
21	ANTERO CARLOS LUBRANO VARELA	Juiz de Direito de 1ª Classe	24-11-2000	-----	1	---	19	15	1	7
22	ANA FILOMENA LIVRAMENTO DOS REIS	Juiz de Direito de 1ª classe	3-5-1999 h)	-----	1	---	19	16	7	28
23	AFONSO DELGADO LIMA	Juiz de Direito de 2ª Classe	1-7-1997 i)	-----	10	1	6	18	6	-----
24	MANUEL DO CARMO MORENO	Juiz de Direito de 2ª Classe	1-9-1994	-----	9	2	28	21	4	-----
25	BERNARDINO DUARTE DELGADO	Juiz de Direito de 2ª Classe	3-6-2002 j)	-----	6	8	23	13	6	28
26	SEBASTIÃO MENDES DE PINA	Juiz de Direito de 2ª Classe	1-7-1997 k)	-----	6	5	3	18	6	-----
27	AMÁNDIO HONÓRIO DE JESUS DELGADO DE BRITO	Juiz de Direito de 2ª Classe	8-1-2004	-----	5	10	11	11	11	23
28	CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO REIS	Juiz de Direito de 2ª Classe	27-11-2002	30-01-2015 l)	5	6	3	12	2	4
29	EMÍLIO MOREIRA XAVIER	Juiz de Direito de 2ª Classe	8-7-1999	17-10-2007 a 31-01-2008 m) e 1-04-2009 a 31-12-2015n)	2	2	12	9	5	7

30	ARY ALLISON SPENCER SANTOS	Juiz de Direito de 2ª Classe	17-3-2006	-----	2	1	21	9	9	14
31	EVANDRO JOÃO TANCREDO ROCHA	Juiz de Direito de 2ª classe	30-3-2006	-----	2	1	21	9	9	1
32	FAUSTINO VARELA MONTEIRO	Juiz de Direito de 2ª Classe	6-1-2004	31-10-11 a 31-10-14 o) e 31-10-14 a 31-12-15 p)	1	8	11	7	9	25
33	MANUEL DE JESUS LOPES CABRAL	Juiz de Direito de 3ª Classe	2-5-1990	1-06-2009 a 31-12-2015 q)	19	1	-	19	1	-----
34	MANUEL DO ROSÁRIO SPENCER ANDRADE	Juiz de Direito de 3ª Classe	5-12-1996	-----	19	-----	26	19	-----	26
35	EVELISE NATALINA AZEVEDO MONTEIRO RIBEIRO	Juiz de Direito de 3ª Classe	28-11-2002	-----	13	1	3	13	1	3
36	ÂNGELA CRISTINA MARQUES RODRIGUES	Juiz de Direito de 3ª Classe	1-10-2003 r)	15-12-2008 a 16-4-2010 s)	10	10	29	10	10	29
37	ANILSON VAZ DE CARVALHO SILVA	Juiz de Direito de 3ª Classe	3-1-2007 t)	-----	8	11	29	8	11	29
38	HELDER MAURÍCIO LOPES	Juiz de Direito de 3ª Classe	11-7-2007	-----	8	5	21	8	5	21
39	MARIA DO ROSÁRIO LOPES PEREIRA u)	Juiz de Direito de 3ª Classe	23-7-2007	-----	8	5	9	8	5	9
40	CLAUDIA ARIANA SILVA LOPES	Juiz de Direito de 3ª Classe	10-8-2007	-----	8	4	22	8	4	22
41	ALCIDES GOMES ANDRADE	Juiz de Direito de 3ª Classe	13-8-2007	-----	8	4	19	8	4	19
42	ANTERO LÚCIO LOPES TAVARES	Juiz de Direito de 3ª Classe	18-4-2008	-----	7	8	14	7	8	14
43	FILOMENO ROCHA AFONSO	Juiz de Direito de 3ª Classe	7-10-2008	-----	7	2	25	7	2	25
44	MIRTA MARIA ANDRADE GUIDO BOAVENTURA	Juiz de Direito de 3ª Classe	14-11-2009	-----	6	1	17	6	1	17
45	SARA ISABEL FERREIRA	Juiz de Direito de 3ª Classe	18-11-2009	-----	6	1	13	6	1	13
46	CARLOS ALBERTO SOUSA SANCHES	Juiz de Direito de 3ª Classe	5-11-2010	-----	5	1	26	5	1	26
47	ALDINO FORTES FERRER SANTOS	Juiz de Direito de 3ª Classe	9-11-2010	-----	5	1	22	5	1	22
48	CLÓVIS ISILDO BARBOSA DA SILVA	Juiz de Direito de 3ª Classe	22-1-2004	20-02-2009 a 31-12-2015 v)	5	-	29	5	-----	29
49	IDALÉCIO ROBERTO SANTOS	Juiz de Direito de 3ª Classe	7-11-2012	-----	1	2	14	3	1	24
50	ADALGIZA MILÉNE PERPÉTUA DOS SANTOS	Juiz de Direito de 3ª Classe	7-11-2012	-----	1	2	14	3	1	24
51	PAULO JORGE SANTOS AIRES	Juiz de Direito de 3ª Classe	7-11-2012	-----	1	2	14	3	1	24
52	IVANILDA MASCARENHAS VARELA	Juiz de Direito de 3ª Classe	7-11-2012	-----	1	2	14	3	1	24
53	EMILIANA SILVA BRANCO MENDES	Juiz de Direito de 3ª Classe	7-11-2012	-----	1	2	14	3	1	24
54	NIDIANINO ROMARITO SANTANA DE BRITO	Juiz de Direito de 3ª Classe	7-11-2012	-----	1	2	14	3	1	24
55	PEDRO RICARDO VERISSÍMO FREIRE DE ANDRADE	Juiz de Direito de 3ª Classe	11-12-2012	-----	1	2	13	3	-----	20
56	DAYLEN BENILDE ARAÚJO DO LIVRAMENTO	Juiz Assistente	1-10-2015 x)	-----	-----	2	30	-----	2	30
57	RAIMUNDO MARTINS TAVARES	Juiz Assistente	1-10-2015 x)	-----	-----	2	30	-----	2	30
58	CLÁUDIA LANY BETTENCOURT DA VEIGA	Juiz Assistente	1-10-2015 x)	-----	-----	2	30	-----	2	30
59	LEONEL CARVALHAL PIRES	Juiz Assistente	1-10-2015 x)	-----	-----	2	30	-----	2	30
60	ANDRÉ CÉSAR RODRIGUES BARBOSA	Juiz Assistente	1-10-2015 x)	-----	-----	2	30	-----	2	30
61	DONACIANO COSTA DUARTE	Juiz Assistente	1-10-2015 x)	-----	-----	2	30	-----	2	30
62	RUTH HELENA BARROS LIMA SANTOS	Juiz Assistente	1-10-2015 x)	-----	-----	2	30	-----	2	30

OBS:

- a) Período de licença sem vencimento por 90 dias, seguido de licença sem vencimento de longa duração, a qual viria a ser substituída por licença sem vencimento para exercício de funções no âmbito da Missão da Organização das Nações Unidas em Timor Leste;
- b) Período que mediou entre a sua exoneração como Juiz de Direito e a data em que voltaria a ser nomeado no mesmo cargo, acrescido do tempo de licença sem vencimento de longa duração;
- c) Período de licença sem vencimento de longa duração;
- d) Período de licença sem vencimento por 90 dias, a partir de 1 de Novembro de 2015 (*Boletim Oficial* nº 61, II Série de 14/12/2015)
- e) Período de licença sem vencimento por um ano a partir de 1 de Maio de 2015 (*Boletim Oficial* nº 27, II Série de 22/05/2015)

- f) Período de licença sem vencimento por 30 (trinta) dias e de licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste, nos termos do artigo 57º nº 1 al. b) do Dec. Leg. nº 3/93, de 5 de Abril, seguido de licença de longa duração.
- g) Período de licença sem vencimento de longa duração;
- h) Iniciou funções de Magistrado do Ministério Público, após o que transitou para a Magistratura Judicial no quadro da intercomunicabilidade entre as duas carreiras, tendo sido empossado Juiz de Direito em 1 de Julho de 2002;
- i) Iniciou funções de Magistrado do Ministério Público, após o que transitou para a Magistratura Judicial no quadro da intercomunicabilidade entre as duas carreiras, tendo sido empossado Juiz de Direito em 30 de Maio de 2009.
- j) Iniciou funções de Magistrado do Ministério Público, após o que transitou para a Magistratura Judicial no quadro da intercomunicabilidade entre as duas carreiras, tendo sido empossado Juiz de Direito em 18 de Novembro de 2005;
- k) Iniciou funções de Magistrado do Ministério Público, após o que transitou para a Magistratura Judicial no quadro da intercomunicabilidade entre as duas carreiras, tendo sido empossado Juiz de Direito em 4 de Março de 2005;
- l) Período de entrada de licença sem vencimento de um ano (Extracto de deliberação do CSMJ publicado no *Boletim Oficial* nº 6, II Série de 13 de Fevereiro de 2015)
- m) Período em que por motivos disciplinares, suspendeu o exercício de funções;
- n) Período de licença sem vencimento de longa duração;
- o) Período de licença sem vencimento;
- p) Período de licença sem vencimento de longa duração.
- q) Período de licença sem vencimento de longa duração.
- r) Iniciou funções de Magistrado do Ministério Público, após o que transitou para a Magistratura Judicial no quadro da intercomunicabilidade entre as duas carreiras, tendo sido empossada Juiz de Direito em 15 de Outubro de 2007;
- s) Período de licença sem vencimento de longa duração.
- t) Iniciou funções de Magistrado do Ministério Público, após o que transitou para a Magistratura Judicial no quadro da intercomunicabilidade entre as duas carreiras, tendo sido empossado Juiz de Direito em 4 de Junho de 2009;
- u) Em comissão de serviço de natureza judicial como Presidente da Comissão Nacional de Eleições - (Deliberação do CSMJ de 23 de Abril de 2015 - *Boletim Oficial* nº 27, II Série, de 22 de Maio)
- v) Período de licença sem vencimento de longa duração;
- x) Início de estágio como Juizes Assistentes no Tribunal Judicial da Comarca da Praia a partir de 1 de Outubro de 2015 (*Boletim Oficial* nº 47, II Série de 28 de Setembro de 2015).

Ass.) *Maria Teresa Évora Barros* – Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 26 de Fevereiro de 2016. – O Secretário, *Joaquim Semedo*.

Lista de antiguidade dos juizes adjuntos do quadro da magistratura judicial reportada à data de 31 de Dezembro de 2015

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo no cargo			Tempo efectivo na Magistratura		
					ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
1	LEONEL RODRIGO GOMES TAVARES	Juiz Adjunto Principal	26-3-88	-----	5	11	12	26	9	5
2	JOÃO DE CARVALHO ROCHA	Juiz Adjunto de 3ª Classe	15-7-92	1 a 20-10-97 e 20-7-2000 a 28-02-2007 a)	15	9	21	15	9	21

OBS:

- a) Período de suspensão do exercício de funções

As.) *Maria Teresa Évora Barros* – Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 26 de Fevereiro de 2016. – O Secretário, *Joaquim Semedo*.

Extracto de deliberação nº 19/2016 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 26 de Fevereiro de 2016:

Maria da Cruz da Moura S. Moreira, Secretária Judicial, ora colocada no Tribunal da Comarca de S. Domingos, destacada para exercer funções, a título transitório, no 3º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Praia, com efeitos imediatos.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 29 de Fevereiro de 2016. – O Secretário, *Joaquim Semedo*.

PARTE E**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO
E SUPERVISÃO DOS PRODUTOS
FARMACÊUTICOS E ALIMENTARES****Conselho de Administração****Rectificação nº 38/2016**

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 9 II Série, de 29 de Fevereiro, a deliberação nº 1/2016, que Aprova o Regulamento de Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos, e deliberação nº 2/2016, que aprova o Regulamento de Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos, republica-se na íntegra:

Deliberação nº 01/2016**REGULAMENTO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO
DE MEDICAMENTOS**

A Política Farmacêutica Nacional (PFN) determina como finalidade tornar disponível e acessível geográfica e financeiramente, medicamentos eficazes, seguros e de qualidade, ao menor custo possível, distribuídos e dispensados por um pessoal qualificado, assegurando o seu uso racional.

Para o efeito, estabelece como um dos objetivos a planificação de um sistema nacional de gestão e distribuição permitindo atingir o conjunto da população, particularmente a das zonas rurais e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos produtos comercializados através da implementação de um Sistema de Garantia de Qualidade que abrange não apenas a fase de fabrico e registo, mas também a da comercialização.

Com efeito, a PFN estabelece que as disposições legislativas e regulamentares são elementos determinantes, devendo o quadro jurídico, abranger todas as atividades do setor, assegurando assim elevado nível de proteção da Saúde Pública, e garantia da qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos, bem como, da sua acessibilidade económica, propondo como uma das ações a desenvolver o estabelecimento de um quadro legal adequado à comercialização de medicamentos.

Por outro lado, o Decreto-lei nº 59/2006, de 26 de dezembro, na alínea a) do artigo 57º determina que no âmbito de importação, exportação e comercialização, compete ao diretor-técnico, dentre outras, cumprir as Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos previstas na lei. O incumprimento desse dever legal constitui contraordenação prevista e punível nos termos do artigo 81º do mesmo diploma.

Volvidos nove anos sobre a previsão feita no supracitado diploma, torna-se necessário proceder à sua regulamentação através da introdução de uma disciplina normativa necessária para que a sua aplicação se torne exequível.

Com o propósito de regulamentar que as circunstâncias impõem, estribadas na harmonização e disponibilização de diretrizes orientadoras aos operadores económicos para a gradual materialização da PFN e do disposto no Decreto-lei nº 59/2006, de 26 de dezembro, tem-se por premente a substancialização do Regulamento de Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos.

É neste quadro que surge o presente regulamento que visa o estabelecimento das normas de distribuição de medicamentos, com o qual se pretende garantir a qualidade, a eficácia, a segurança e a acessibilidade aos medicamentos em ordem a assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do artigo 29º e alínea e) do nº 1 do artigo 43º da Lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho, que aprova o RJERI, alterada pela lei nº 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, conjugadas com as alíneas a) 2ª parte e c) do artigo 9º e alínea e) do nº 1 do artigo

22º do anexo ao Decreto-Lei nº 22/2013, de 31 de maio, que aprova os Estatutos da ARFA, o Conselho de Administração, reunido em I sessão extraordinária, de 16 de fevereiro, delibera o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos, cujo texto consta do anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante;
2. A presente deliberação entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Praia, aos 16 de fevereiro de 2016.

O Conselho de Administração, *Carla Djamila Monteiro Reis*, Presidente e *Emanuel Ângelo Teixeira Alves*, Vogal

ANEXO**REGULAMENTO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO
DE MEDICAMENTOS****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1º****Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer normas de Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos.

Artigo 2º**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se a todas as atividades de distribuição de medicamentos.

Artigo 3º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) Boas Práticas de Distribuição: componente da garantia da qualidade que assegura que a qualidade dos medicamentos é mantida ao longo de todas as fases da cadeia de abastecimento e fornecimento, desde o local de fabrico até a farmácia ou à entidade autorizada ou habilitada a fornecer medicamentos ao público;
- b) Distribuição de medicamentos: atividade de abastecimento, posse, armazenamento ou fornecimento de medicamentos destinados à transformação, revenda ou utilização em serviços médicos, unidades de saúde e farmácias, excluindo o fornecimento ao público.

CAPÍTULO II**Distribuição de medicamentos****Artigo 4º****Atividade de abastecimento**

1. Os distribuidores devem estar devidamente licenciados para o exercício da atividade.
2. Os distribuidores devem aprovisionar-se de medicamentos junto de pessoas detentoras de uma autorização de distribuição por grosso, ou que estejam na posse de uma autorização de fabrico que abranja o produto em causa.
3. Os distribuidores só podem fornecer medicamentos a farmácias e estruturas de saúde públicas ou privadas devidamente autorizadas.
4. Os distribuidores só podem comercializar medicamentos com autorização de introdução no mercado válida ou cuja importação tenha sido alvo de uma autorização especial.
5. É obrigatória a comunicação da indisponibilidade temporária ou cessação de comercialização de medicamentos pelos fabricantes e distribuidores à ARFA e à DGF.

Artigo 5º

Pessoal

1. Cada distribuidor de medicamentos deverá designar um diretor-técnico com autoridade e responsabilidade definidas para assegurar que o sistema da qualidade seja concretizado e mantido, devendo assumir de forma efetiva e permanente essas responsabilidades.

2. O diretor-técnico a que se refere o número anterior deve ser farmacêutico devidamente habilitado pela Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde e estar averbado pelo desempenho da função junto do Ministério da Saúde.

3. Para entidades com mais de um local de distribuição as funções do diretor-técnico podem ser delegadas

4. A um farmacêutico responsável, sem prejuízo de serem indelegáveis as suas responsabilidades.

5. Os profissionais envolvidos no armazenamento de medicamentos devem ter competência e experiência para assegurar que os produtos ou materiais sejam adequadamente armazenados e manuseados.

6. Os profissionais devem receber formação inicial e contínua, específicas sobre as tarefas que lhes sejam atribuídas bem como no âmbito das Boas Práticas de Distribuição, devendo haver um registo das ações de formação sob responsabilidade do diretor-técnico e avaliação da sua eficácia.

7. Deverão estar previstos procedimentos relativos a saúde, higiene e vestuário do pessoal, em conformidade com as atividades desenvolvidas.

8. A estrutura organizativa do distribuidor por grosso deve ser estabelecida num organograma. As funções, as responsabilidades e a interligação de todo pessoal devem ser claramente indicadas e definidas numa descrição de funções por escrito, juntamente com as eventuais modalidades de substituição.

Artigo 6º

Sistema de gestão da qualidade

1. Os distribuidores por grosso devem manter um sistema de qualidade que estabeleça responsabilidades, procedimentos e princípios de gestão de risco em relação às suas atividades.

2. O sistema de qualidade deve ser devidamente documentado e a sua eficácia monitorizada.

3. O distribuidor de medicamentos deve dispor de procedimentos e instruções escritas que descrevam as várias operações suscetíveis de afetar a qualidade dos produtos ou a atividade de distribuição, bem como os correspondentes registos associados, designadamente:

- a) Qualificação de fornecedores e clientes;
- b) Receção e verificação das remessas;
- c) Armazenamento de produtos e segurança das existências em stock;
- d) Registo, monitorização e controlo das condições de armazenamento;
- e) Limpeza das instalações e equipamentos, incluindo o controlo de agentes infestantes;
- f) Manutenção preventiva e interventiva, assim como a calibração dos equipamentos;
- g) Registo dos pedidos e fornecimentos aos clientes;
- h) Preparação das encomendas para expedição;
- i) Instruções para o transporte;
- j) Registo e tratamento dos produtos devolvidos;
- k) Recolha de medicamentos do mercado;
- l) Destruição de medicamentos;
- m) Detecção e tratamento de medicamentos falsificados;
- n) Registo e tratamento de determinações e informações das autoridades competentes;
- o) Registo e tratamento de reclamações;
- p) Outros procedimentos necessários à atividade de distribuição.

4. Os procedimentos a que se refere o número anterior devem ser aprovados, assinados e datados pelo diretor-técnico.

Artigo 7º

Documentação

Toda a documentação deve ser disponibilizada às autoridades competentes.

Artigo 8º

Registos

1. Os registos devem ser efetuados simultaneamente com as operações que lhes dão lugar e para que seja possível reconstituir todas as atividades ou acontecimentos significativos e devem ser mantidos durante um período mínimo de 5 anos.

2. Devem ser mantidos registos de todas as transações efetuadas, os quais devem indicar:

- a) A data da transação;
- b) O nome do medicamento, a dosagem, a forma farmacêutica, a apresentação, o número de lote e o código único nacional;
- c) A quantidade transacionada; e
- d) O nome e morada do fornecedor e destinatários.

3. É obrigatória a comunicação periódica de dados através de relatórios de comercialização previstos na legislação em vigor.

Artigo 9º

Instalações e equipamentos

1. As instalações e equipamentos devem ser adequados para a conservação e distribuição de medicamentos.

2. Nas áreas afetas ao manuseamento e armazenamento dos medicamentos a temperatura e/ou humidade devem ser periodicamente registadas e monitorizadas, de forma a manter os valores dentro dos parâmetros especificados pelo fabricante.

3. Deverá ser realizado um estudo de mapeamento por forma a identificar os pontos críticos para o controlo de temperatura e humidade.

4. Os desvios de temperatura e/ou humidade devem ser devidamente identificados, investigados, registados bem como definidas e implementadas as correspondentes medidas corretivas e preventivas, tendo como base uma avaliação dos riscos realizada pelo distribuidor.

5. As instalações devem possuir capacidade adequada ao seu volume de negócios por forma a garantir a integridade do medicamento, incluindo a das suas embalagens.

6. As instalações e os equipamentos devem estar limpos e sem detritos, poeira e agentes infestantes, devendo ser adotadas precauções especiais contra derrames, roturas, microrganismos e contaminação cruzada, se for caso disso.

7. As instalações destinadas ao armazenamento e distribuição de medicamentos devem dispor das seguintes áreas mínimas:

- a) Área destinada aos produtos que aguardam uma decisão quanto ao seu destino, ou produtos que foram retirados das existências comercializáveis;
- b) Área destinada aos medicamentos provenientes de um país terceiro mas que não se destinam ao mercado cabo-verdiano;
- c) Área destinada a quaisquer medicamentos falsificados, caducados, recolhidos e rejeitados que se encontrem na cadeia de abastecimento;
- d) Área destinada ao armazenamento de produtos com instruções de armazenamento e manuseamento específicas;
- e) Área destinada a materiais radioativos e outros produtos perigosos, bem como produtos que apresentam risco especial de incêndio ou explosão (por exemplo, gases medicinais, combustíveis, líquidos e sólidos inflamáveis);
- f) Áreas de receção e expedição, para proteger os medicamentos das condições meteorológicas, devidamente segregadas;
- g) Áreas de receção adequadamente equipadas onde as entregas são examinadas depois de recebidas.

8. O acesso às diferentes áreas deve ser restrito a pessoal autorizado.

9. É proibida a presença de alimentos, bebidas e produtos para fumar nas áreas de armazenamento.

10. Os vestiários, balneários e zonas de refeição devem estar adequadamente separados das áreas de armazenamento.

11. Todos os equipamentos com impacto no armazenamento e distribuição de medicamentos devem ser alvo de manutenção e/ou calibração de acordo com o plano estabelecido, de forma a assegurar o correto funcionamento dos mesmos.

12. O sistema informático de apoio às atividades previstas no presente diploma deve ser validado e verificado, por forma a demonstrar que o sistema é capaz de alcançar os resultados desejados, com precisão e de forma coerente e reproduzível.

13. Os dados devem estar resguardados por meios físicos ou eletrónicos e protegidos contra modificações acidentais ou não autorizadas.

Artigo 10º

Receção e expedição

1. As áreas de receção e expedição devem:

- a) Proteger as remessas em relação às condições meteorológicas inadequadas a conservação do medicamento;
- b) Ser devidamente segregadas, delimitadas e identificadas.

2. Aquando da receção as encomendas devem ser examinadas para se verificar se os contentores e as embalagens não estão danificados, se a remessa corresponde à encomenda, à fatura e/ou guia de transporte do fornecedor e se é proveniente de fornecedores aprovados e verificar se as condições de higiene e limpeza são as mais adequadas.

3. Aquando da preparação das encomendas para expedição deve ser assegurado que as mesmas se encontram acondicionadas e identificadas de acordo com as instruções escritas e com as disposições legais relevantes.

4. Os medicamentos sujeitos a medidas de armazenamento específicas, os psicotrópicos e estupefacientes e os sujeitos a condições de conservação em cadeia de frio, devem ser imediatamente identificados e armazenados ou expedidos de acordo com as instruções escritas e com as disposições legais relevantes.

Artigo 11º

Armazenamento

1. Os medicamentos devem ser armazenados em locais distintos dos de outras mercadorias e, obrigatoriamente, dentro dos parâmetros especificados pelo fabricante, para evitar a sua deterioração pela luz, humidade ou temperatura.

2. Os medicamentos devem ser manuseados e armazenados de forma a impedir derrame, rotura, contaminação e misturas.

3. Os medicamentos não devem ser armazenados em contato direto com o chão, salvo se a embalagem tiver sido concebida para o permitir.

4. Deve existir um sistema que assegure a rotação das existências (FEFO, “First-Expire, First-Out”) e que preveja verificações periódicas frequentes.

5. Os produtos com o prazo de validade a menos de dois meses do seu termo, devem ser separados das existências comercializáveis em área devidamente segregada, delimitada e identificada, não devendo ser distribuídos, mas destruídos ou devolvidos ao fornecedor, tão breve quanto possível, quando aplicável, salvo situações ponderosas devidamente fundamentadas e documentadas, devendo o distribuidor informar os clientes a quem as unidades se destinam dos factos referentes ao prazo de validade remanescente.

6. Os medicamentos cuja embalagem tenha sido danificada ou relativamente aos quais haja suspeita de contaminação devem ser retirados das existências comercializáveis e, caso não sejam imediatamente destruídos ou devolvidos ao fornecedor, ser conservados numa área devidamente segregada, delimitada e identificada por forma a não serem distribuídos por engano, nem contaminarem outras mercadorias.

Artigo 12º

Fornecimentos aos clientes

1. É vedada a distribuição de medicamentos por entidades não autorizadas para o efeito.

2. Apenas devem ser efetuados fornecimentos a entidades autorizadas a adquirir medicamentos.

3. Todos os fornecimentos a uma entidade autorizada a adquirir medicamentos devem ser acompanhados de um documento indicando a data, o nome, a dosagem, a forma farmacêutica, a apresentação, o lote do medicamento, a quantidade fornecida, o nome e a morada do fornecedor e do destinatário e as condições especiais de transporte e de armazenamento aplicáveis, se for caso disso.

4. Em observância do dever de prestação de serviço público e para acorrer a casos de emergências declaradas pelas entidades oficiais, todos os intervenientes no sistema de distribuição deverão estar em condições de fornecer, o mais rapidamente possível, os medicamentos que regularmente fornecem às entidades habilitadas ou autorizadas a adquirir medicamentos.

Artigo 13º

Transporte de medicamentos

1. Os medicamentos devem ser transportados em todo o circuito por forma a que:

- a) Não se perca a sua identificação;
- b) Não contaminem nem sejam contaminados por outros medicamentos ou materiais;
- c) Sejam adotadas precauções especiais contra o derrame, a rotura, a adulteração ou roubo; e
- d) Não sejam sujeitos a condições inapropriadas de temperatura, luz, humidade ou outros fatores adversos, nem à ação de microrganismos ou agentes infestantes.

2. As condições exigidas para o armazenamento dos medicamentos devem ser mantidas durante o transporte, dentro dos limites definidos pelos fabricantes.

3. Os desvios de temperatura e/ou humidade devem ser devidamente identificados, investigados, registados bem como definidas e implementadas as correspondentes medidas corretivas e preventivas, tendo como base uma avaliação dos riscos realizada pelo distribuidor.

4. Independentemente do modo de transporte deve ser possível demonstrar que os medicamentos não foram expostos a condições que possam comprometer a sua qualidade e integridade.

5. Deve o distribuidor proceder a uma avaliação dos riscos dos itinerários de entrega para determinar o controlo das condições de transporte.

6. As condições de transporte devem ser periodicamente validadas pelo diretor-técnico, por forma a garantir a manutenção das condições adequadas durante o período integral de transporte.

7. Para os medicamentos da cadeia de frio deverá ainda proceder-se a qualificação das embalagens térmicas, contentores ou veículos com temperatura controlada.

8. Os recipientes que acondicionam as embalagens dos medicamentos devem ostentar rótulos que forneçam informação suficiente sobre os requisitos de manuseamento e armazenamento.

Artigo 14º

Devolução de medicamentos

1. Todos os medicamentos devolvidos devem ser separados das existências comercializáveis e devem ser mantidos em área devidamente segregada, delimitada e identificada até que seja adotada uma decisão quanto ao seu destino.

2. Os produtos que deixaram de ser controlados pelos distribuidores apenas poderão regressar às existências comercializáveis se, cumulativamente, se verificarem as seguintes condições:

- a) As mercadorias estiverem nos respetivos contentores originais e estes não tiverem sido abertos e se encontrarem em boas condições;
- b) Se foi demonstrado que as mercadorias estiveram armazenadas e foram manuseadas de modo adequado;
- c) O período remanescente até ao fim do prazo de validade for aceitável;
- d) Tiverem sido examinados e analisados por pessoal competente.

3. Os exames e as análises a que se refere a alínea *d*) do número anterior devem atender à natureza do produto, às eventuais condições de armazenamento de que necessita e ao tempo decorrido desde que enviado. Caso necessário, consultar o titular da AIM ou a pessoa qualificada junto do fabricante do produto.

4. Devem ser mantidos registos das devoluções e o diretor-técnico deve aprovar formalmente a reintegração das mercadorias nas existências, não devendo essa reintegração comprometer o funcionamento eficaz do sistema First Expire, First Out.

Artigo 15.º

Plano de emergência de recolhas

1. Os estabelecimentos de distribuição de medicamentos devem dispor de um procedimento escrito, relativo a um plano de emergência para pedidos urgentes e não urgentes de recolha, devendo ser designado pelo diretor-técnico um responsável pela execução e coordenação destes pedidos.

2. De forma a assegurar a eficácia do plano de emergência, o sistema de registo de fornecimentos deve possibilitar a identificação e contactos imediatos de todos os destinatários de um dado medicamento.

3. Em caso de pedido de recolha, os distribuidores poderão, em decisão conjunta com a autoridade nacional, comunicá-lo quer a todos os seus clientes, nacionais ou não, quer apenas aos que tenham recebido o lote objeto do pedido.

4. A comunicação deve solicitar que os produtos a devolver sejam imediatamente retirados dos depósitos dos produtos comercializáveis e armazenados em área devidamente segregada, delimitada e identificada, até que sejam devolvidos de acordo com as instruções do fornecedor ou do titular de autorização de introdução no mercado.

5. A evolução do processo de recolha deve ser registada para a elaboração do relatório final a enviar as autoridades competentes, no prazo máximo de dez dias úteis após a conclusão da recolha.

6. Todos os registos devem ser efetuados no momento em que ocorrem e devem estar disponíveis às autoridades competentes.

7. Todos os medicamentos recolhidos devem ser separados das existências comercializáveis e devem ser mantidos em área devidamente segregada, delimitada e identificada.

Artigo 16.º

Farmacovigilância

As entidades que comercializam medicamentos devem notificar ao Cento Nacional de Farmacovigilância, a funcionar na ARFA, todas as suspeitas de reações adversas e problemas relacionados com medicamentos de que tomem conhecimento, conforme legislação em vigor.

Artigo 17.º

Disposições especiais relativas aos produtos classificados como não comercializáveis

1. São considerados produtos não comercializáveis os que se enquadrem nos seguintes casos:

- a) Sejam falsificados, contrafeitos ou ilegais;
- b) Tenham as embalagens danificadas;
- c) Tenham o prazo de validade expirado;
- d) Sejam devoluções que não tenham ainda sido analisadas pelo diretor-técnico, ou na sequência de análise rejeitadas; e
- e) Tenham sido alvo de recolha voluntária ou determinada pela Entidade Reguladora e aguardam uma decisão quanto ao seu destino.

2. Os distribuidores por grosso devem informar imediatamente à autoridade competente e aos titulares da AIM dos medicamentos que identifiquem como falsificados ou que suspeitem serem falsificados. Estes produtos devem manter-se separados dos restantes medicamentos, devendo indicar claramente que não se destinam a ser comercializados.

3. Qualquer operação de receção, recolha, rejeição ou devolução de produtos falsificados deve ser devidamente registada, devendo os registos estar à disposição das autoridades competentes.

4. O diretor-técnico e, se for caso disso, o titular da AIM devem tomar parte no processo de tomada de decisões.

5. Em qualquer dos casos, deve ser adotada uma disposição formal documentada sobre o destino destes produtos.

Artigo 18.º

Atividades subcontratadas

1. Qualquer atividade abrangida pelo presente diploma que seja subcontratada deve ser corretamente definida, acordada e controlada, a fim de salvaguardar a integridade do produto e o cumprimento das Boas Práticas de Distribuição.

2. Deve haver um contrato escrito entre o adjudicador e adjudicatário que estabeleça claramente os deveres de cada parte.

Artigo 19.º

Autoinspeção

1. As entidades que distribuem medicamentos devem efetuar autoinspeções de acordo com o plano definido e aprovado, por forma a monitorizar a implementação e observância das normas do presente regulamento, bem como definir e acompanhar as ações corretivas e preventivas.

2. As autoinspeções devem ser realizadas de forma imparcial e por pessoal competente para o efeito.

3. Devem ser mantidos registos das autoinspeções efetuadas, incluindo as observações e correspondentes ações corretivas e preventivas definidas.

Artigo 20.º

Monitorização

A monitorização do disposto no presente diploma é feita pela ARFA e DGF.

Artigo 21.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento, é da competência conjunta dos serviços de inspeção e supervisão da ARFA e DGF.

2. As denúncias de práticas infratoras ao estabelecido no presente regulamento são feitas ou apresentadas junto da ARFA ou da DGF, a quem compete o respetivo seguimento nos termos previstos nos artigos seguintes.

CAPÍTULO III

Responsabilidade contraordenacional e disposições transitórias e finais

Artigo 22.º

Âmbito de aplicação, infrações e coimas

A violação dos princípios e normas constantes do presente regulamento constitui contraordenação punível com coima nos termos do artigo 81.º do Decreto-lei n.º 59/2006, de 26 de dezembro.

Artigo 23.º

Disposição transitória

1. As entidades abrangidas no âmbito do presente regulamento dispõem de um prazo de 12 (doze) meses a partir da data de entrada em vigor do presente diploma para criar as condições estabelecidas.

2. O período previsto no número anterior pode ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado e mediante a apresentação de um plano de implementação que será objeto de aprovação e monitorização pelas entidades competentes.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

O Conselho de Administração, *Carla Djamila Monteiro Reis*, Presidente e *Emanuel Angelo Teixeira Alves*, Vogal

Deliberação nº 02/2016

REGULAMENTO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICO DE MEDICAMENTOS

Os governos outorgam uma proporção substancial do total do orçamento para a saúde em gastos com medicamentos. Esta proporção tende a ser maior em países desenvolvidos, podendo ser superior a 40%. Sem a garantia de que estes medicamentos são relevantes para as necessidades prioritárias da saúde e que os mesmos respeitem normas aceitáveis de qualidade, segurança e eficácia, qualquer serviço de saúde estaria evidentemente comprometido.

A proteção da saúde pública tem levado ao estabelecimento de mecanismos que garantam que o fabrico de medicamentos seja realizado de acordo com as boas práticas, complementando o sistema de avaliação dos medicamentos que é garantido pelo processo de Autorização de Introdução no Mercado de medicamentos (AIM). O titular de uma autorização de fabrico deve fabricar os medicamentos de forma a garantir que estes são adequados ao fim a que se destinam, que estejam em conformidade com os requisitos da AIM e que não constituem risco para a saúde dos doentes.

A Política Farmacêutica Nacional (PFN) de Cabo Verde, aprovada através da Resolução nº 16/2003, de 28 de julho, estabelece meios que permitem aos intervenientes e aos parceiros no setor do medicamento, coordenar e orientar as suas intervenções com o objetivo de ter sempre disponíveis medicamentos essenciais, eficazes, seguros, de qualidade e assegurar uma utilização racional dos mesmos. Efetivamente, as disposições legislativas e regulamentares são elementos determinantes de qualquer política farmacêutica, tendo como objetivos estabelecer um quadro jurídico que abranja todas as atividades do setor, assegurando assim um elevado nível de proteção da saúde pública.

O objetivo da PFN na área do fabrico de medicamentos é o desenvolvimento progressivo da indústria farmacêutica nacional, visando assegurar a autonomia em matéria de aprovisionamento do maior número possível de medicamentos necessários à satisfação das necessidades do país. E, com vista a atingir tal objetivo, duas das ações a serem efetivadas são a elaboração e a garantia da aplicação das Boas Práticas de Fabrico.

É neste quadro que surge o presente regulamento que visa o estabelecimento dos princípios e das normas de Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos. Com a sua implementação pretende-se garantir a qualidade, a eficácia, a segurança e a acessibilidade dos medicamentos a fim de assegurar a proteção da saúde pública.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do artigo 29º e alínea *e*) do nº 1 do artigo 43º da Lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho, que aprova o RJERI, alterada pela lei nº 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, conjugadas com as alíneas *a*) 2ª parte e *c*) do artigo 9º e alínea *e*) do nº 1 do artigo 22º do anexo ao Decreto-Lei nº 22/2013, de 31 de maio, que aprova os Estatutos da ARFA, o Conselho de Administração, reunido em I sessão extraordinária, de 16 de fevereiro, delibera o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos, cujo texto consta do anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante.
2. A presente deliberação entra em vigor trinta dias após a sua publicação

Praia, aos 16 de fevereiro de 2016.

O Conselho de Administração, *Carla Djamila Monteiro Reis*, Presidente e *Emanuel Ângelo Teixeira Alves*, Vogal

ANEXO

REGULAMENTO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICO DE MEDICAMENTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece os princípios e as normas de Boas Práticas de Fabrico relativamente aos medicamentos e aos medicamentos experimentais de uso humano.

Artigo 2º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a todas as atividades de fabrico de medicamentos, designadamente:

- a) O fabrico, total ou parcial, de medicamentos no território nacional independentemente do local de comercialização;
- b) As operações de divisão, acondicionamento primário e/ou secundário, ou apresentação;
- c) As operações de preparação, divisão, alteração de acondicionamento ou apresentação efetuadas em farmácias ou distribuidores por grosso de medicamentos, nos casos previstos na legislação aplicável, por farmacêuticos ou outras pessoas legalmente habilitadas, com vista à dispensa de medicamentos; e
- d) O fabrico, total ou parcial, de medicamentos experimentais, bem como a realização das operações referidas na alínea anterior.

2. Excetua-se do disposto no número anterior a reconstituição de medicamentos experimentais antes da utilização ou do acondicionamento, sempre que estas operações sejam efetuadas em hospitais, centros de saúde ou clínicas por farmacêuticos ou outras pessoas legalmente autorizadas a efetuar tais operações e os medicamentos experimentais se destinem a ser utilizados exclusivamente nessas instituições.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) Autoridades competentes: entidades, nacionais ou internacionais, com capacidade legal para regulamentar, autorizar e supervisionar uma atividade com a tomada de decisões em circunstâncias específicas.
- b) Boas Práticas de Fabrico: componente da garantia da qualidade destinada a assegurar que os produtos sejam consistentemente produzidos e controlados, de acordo com as normas de qualidade adequadas à utilização prevista;
- c) Fabricante: qualquer pessoa, singular ou coletiva, que exerça a sua atividade ao abrigo de uma autorização de fabrico de medicamentos de uso humano, incluindo os medicamentos experimentais;
- d) Garantia da qualidade farmacêutica: conjunto de medidas organizadas destinadas a garantir que os medicamentos ou os medicamentos experimentais tenham a qualidade necessária para a utilização prevista;
- e) Medicamento: toda a substância ou associação de substâncias, destinada a ser administrada ao homem no tratamento ou prevenção das doenças e dos seus sintomas, na restauração, correção ou modificação das funções fisiológicas exercendo uma ação farmacológica, imunológica ou metabólica ou ainda com vista a estabelecer um diagnóstico médico;
- f) Medicamento experimental: a forma farmacêutica de um ingrediente ativo ou placebo, testado ou utilizado como referência num ensaio clínico, incluindo os medicamentos cuja introdução no mercado haja sido autorizada, mas sejam utilizados ou preparados, quanto à forma farmacêutica ou acondicionamento, de modo diverso da forma autorizada, ou sejam utilizados para uma indicação não autorizada ou destinados a obter mais informações sobre a forma autorizada;
- g) Ocultação: a ocultação deliberada da identidade de um medicamento experimental, de acordo com as instruções do promotor;
- h) Pessoa qualificada: o diretor-técnico ou o técnico qualificado que, em relação ao titular da autorização de fabrico, assume as responsabilidades previstas na legislação relativa aos medicamentos de uso humano e aos ensaios clínicos;
- i) Quebra da ocultação: a quebra do código de identificação do medicamento ocultado.

CAPÍTULO II

Princípios e Normas de Boas Práticas de Fabrico

Artigo 4º

Titular da Autorização de Fabrico

1. O titular da autorização de fabrico deve demonstrar que se encontra em condições de:

- a) Realizar o fabrico de acordo com a descrição do processo de fabrico constante nos termos da AIM que se encontram aprovados; e
- b) Efetuar os controlos segundo os métodos descritos no processo, constantes nos termos da AIM.

2. Os processos de fabrico novos ou as alterações relevantes de um dado processo de fabrico são validados, estando as fases críticas do processo de fabrico sujeitas a reavaliações periódicas.

3. Compete ainda ao mesmo assegurar o respeito pelas Boas Práticas de Fabrico e, em particular:

- a) Criar e aplicar um sistema eficaz de garantia da qualidade farmacêutica que envolva a participação ativa da gestão e do pessoal dos vários departamentos e implique a realização reiterada de autoinspeções;
- b) Assegurar que as instalações e equipamentos respeitem as exigências previstas no presente diploma;
- c) Dispor, em cada local de fabrico, de pessoal competente, adequadamente qualificado e em número suficiente para que se alcancem os objetivos de garantia da qualidade farmacêutica explicitados no presente diploma e nas demais normas aplicáveis;
- d) Contratar a pessoa responsável pelo sistema de controlo da qualidade e garantir os meios necessários ao desempenho das suas funções;
- e) Assegurar que todas as operações de produção se efetuam de acordo com instruções e procedimentos previamente definidos e em conformidade com as Boas Práticas de Fabrico e a autorização de fabrico, ainda que o medicamento se destine exclusivamente à exportação;
- f) Dispor dos meios suficientes e adequados ao controlo do processo de fabrico, garantindo o registo e a investigação aprofundada de todos os desvios do processo de fabrico e dos defeitos de produção, bem como das respetivas medidas corretivas e preventivas;
- g) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas que se revelem adequadas a evitar a contaminação cruzada e a mistura involuntária de produtos;
- h) Respeitar a informação dada pelo promotor, nas operações de fabrico de medicamentos experimentais usados em ensaios clínicos;
- i) Proceder à análise periódica dos métodos de fabrico, à luz do progresso científico e técnico e dos avanços da elaboração do medicamento experimental;
- j) Estabelecer e manter um sistema de documentação;
- k) Criar e manter um sistema de controlo da qualidade independente da produção, sob a responsabilidade de uma pessoa que preencha os requisitos necessários em termos de qualificações; e
- l) Implementar um sistema de registo, análise e tratamento das reclamações.

4. O titular da autorização de fabrico deve dispor de um ou mais laboratórios de controlo da qualidade, com pessoal e equipamento adequados à execução do exame e ensaio das matérias-primas e dos materiais de embalagem e do ensaio de produtos intermédios e acabados, à disposição da pessoa responsável a que se referem as alíneas *d)* e *k)* do número anterior, ou garante o acesso desta pessoa aos mesmos.

5. Aquando do controlo final dos produtos acabados que precede a saída para venda, a distribuição ou o uso em ensaios clínicos, o sistema de controlo de qualidade toma em consideração, além dos resultados analíticos, outros dados essenciais, como as condições de produção, os resultados dos controlos durante o fabrico, a análise dos documentos relativos ao fabrico e a conformidade dos produtos com as respetivas especificações, incluindo a embalagem final.

6. Se, na sequência da aplicação do disposto na alínea *h)* do n.º 3, se revelar necessário alterar os termos da AIM ou introduzir uma alteração aos termos em que foi aprovado o ensaio clínico apresentado pelo promotor, a proposta de alteração é submetida à ARFA, nos termos previstos na legislação aplicável.

7. O fabrico de medicamentos pode ser suspenso ou proibido nos seguintes casos:

- a) O medicamento é nocivo em condições normais de utilização;
- b) O efeito terapêutico do medicamento não existe ou foi insuficientemente comprovado pelo requerente da AIM;
- c) O medicamento não tem a composição qualitativa ou quantitativa declarada;
- d) Incumprimento dos requisitos previstos em legislação específica relativa à autorização de fabrico; e
- e) Outros fatores que possam constituir perigo para a saúde pública.

Artigo 5º

Obrigações do titular da autorização de fabrico

1. O titular da autorização de fabrico fica obrigado a:

- a) Ter ao seu serviço pessoal qualificado, tanto no que se refere ao fabrico como ao controlo de qualidade;
- b) Produzir e dispor apenas dos medicamentos para os quais tenha obtido autorização de fabrico;
- c) Informar à Direção Geral da Farmácia (DGF) e à Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA) de qualquer alteração introduzida nas informações transmitidas com o requerimento do pedido de autorização de fabrico de medicamentos ou constantes da autorização de fabrico;
- d) Comunicar, no prazo de 30 dias, à DGF e à ARFA, a substituição imprevista do diretor-técnico;
- e) Facultar imediatamente o acesso às instalações, à documentação e registos aos representantes da ARFA e DGF, no exercício dos seus poderes de inspeção;
- f) Disponibilizar ao diretor-técnico os meios necessários ao cumprimento das suas obrigações;
- g) Assegurar que todas as operações de fabrico de medicamentos se efetuem em conformidade com as Boas Práticas de Fabrico e com as respetivas autorizações de fabrico;
- h) Assegurar que todas as operações integradas no fabrico de medicamentos cuja introdução no mercado ou comercialização careça de autorização são efetuadas no respeito pelas informações dadas no pedido de autorização e aceites pelas autoridades competentes;
- i) Comprovar, através da elaboração de relatório, a execução dos controlos realizados no medicamento, nos seus componentes e produtos intermédios de fabrico, de acordo com os métodos de controlo descritos nas informações fornecidas no pedido de autorização e aceites pela autoridade competente;
- j) Informar imediatamente à ARFA, à DGF e ao titular da AIM, se tomar conhecimento de que os medicamentos objeto da autorização de fabrico são falsificados ou se há suspeitas de que o sejam, independentemente do facto de terem sido distribuídos através da cadeia de abastecimento legal ou por meios ilícitos, incluindo a venda ilegal através dos serviços de comunicação social;
- k) Verificar se os importadores ou distribuidores dos quais obtêm ingredientes ativos estão registados junto da autoridade competente de um país reconhecido pela ARFA, se aplicável, ou cumprem as normas no mínimo equivalentes às da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- l) Verificar a autenticidade e a qualidade dos ingredientes ativos e dos excipientes.

2. Para efeitos do disposto na alínea *k)* do número anterior, a lista de autoridades competentes de países reconhecidos é publicada no sítio eletrónico da ARFA.

3. Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, o fabricante do medicamento verifica o cumprimento por parte dos fabricantes dos ingredientes ativos, das Boas Práticas de Fabrico de ingredientes ativos, por intermédio de uma das seguintes opções:

- a) Comprovando que os mesmos cumprem as normas no mínimo equivalentes às da OMS através de auditorias periódicas;
- b) Comprovando que os fabricantes, dos quais obtêm ingredientes ativos estão registados e/ou possuem um certificado de Boas Práticas de Fabrico emitido por uma autoridade competente de um país reconhecido pela ARFA ou pela OMS.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o fabrico de ingredientes ativos inclui o fabrico, total ou parcial ou a importação de um ingrediente de base, bem como as diversas operações de divisão ou acondicionamento anteriores à sua incorporação num medicamento, incluindo o reacondicionamento e a rerrotulagem, designadamente efetuados por um distribuidor por grosso de ingredientes ativos.

5. O fabricante assegura que os excipientes são adequados para uso em medicamentos, devendo para esse efeito:

- a) Tomar em conta, na avaliação de risco, os requisitos de outros sistemas de qualidade adequados, bem como a origem dos excipientes, a utilização a que estes se destinam e anteriores ocorrências de defeitos de qualidade;
- b) Documentar as medidas tomadas.

Artigo 6º

Diretor-técnico

1. O titular de autorização de fabrico fica obrigado a dispor, de forma permanente e efetiva, de um diretor-técnico, que assume as obrigações previstas no artigo seguinte.

2. Para desempenhar as funções de diretor-técnico é necessário ser farmacêutico inscrito na Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde (OFCV) e possuir experiência profissional de, pelo menos cinco anos, devidamente documentada.

Artigo 7º

Obrigações do Diretor-técnico

1. O diretor-técnico é responsável por todos os atos praticados no âmbito do fabrico, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Garantir que cada lote de medicamento foi fabricado e controlado no respeito pela lei em vigor e pelas Boas Práticas de Fabrico, de acordo com os métodos e técnicas fixados no processo de AIM;
- b) Atestar que cada lote de fabrico respeita o disposto nas normas aplicáveis, procedendo ao respetivo registo em documento próprio, que é mantido permanentemente atualizado;
- c) Assegurar que cada lote de medicamentos seja liberto em Cabo Verde ou num país reconhecido pela ARFA, mediante a realização de uma análise qualitativa completa, de uma análise quantitativa abrangendo pelo menos todas as substâncias ativas e da realização de todos os ensaios ou verificações necessários para assegurar a qualidade do medicamento de acordo com a respetiva AIM;
- d) Elaborar os relatórios de controlo de qualidade;
- e) Disponibilizar aos interessados, à ARFA e à DGF, os registos e os relatórios previstos nas alíneas anteriores, pelo menos até ao termo do prazo de um ano após a caducidade do lote e durante um prazo que não pode ser inferior a cinco anos;
- f) Diligenciar que os ingredientes ativos e outras matérias-primas sujeitos a operações de fracionamento sejam analisados de modo a garantir a sua qualidade e pureza;
- g) Zelar pelo armazenamento e acondicionamento dos medicamentos e matérias-primas;
- h) Garantir o cumprimento das disposições legais que regulam o emprego de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

2. A responsabilidade do diretor-técnico não exclui nem limita a responsabilidade do fabricante e do titular de AIM.

3. Em caso de incumprimento pelo diretor-técnico das suas obrigações, a DGF pode, por decisão própria ou a pedido da ARFA, suspender o exercício das suas funções, devendo comunicar tal decisão a OFCV.

Artigo 8º

Conservação de amostras

1. São conservadas amostras de todos os lotes de medicamentos acabados até ao final do primeiro ano subsequente ao termo do prazo de validade do respetivo lote.

2. São igualmente conservadas amostras suficientes de todos os lotes de medicamentos experimentais formulados a granel e dos principais componentes de embalagem utilizados para cada lote do medicamento acabado, durante, pelo menos, dois anos após a conclusão ou a cessação formal do último ensaio clínico, de acordo com o que for mais recente, em que os lotes tenham sido utilizados.

3. As amostras das matérias-primas utilizadas no processo de fabrico, com exceção dos solventes, gases ou água, são conservadas durante o prazo previsto no número 1, o qual não pode, em qualquer caso, ser inferior a dois anos, contados da saída para venda ou distribuição do produto.

4. O período previsto no número anterior pode ser reduzido, designadamente se o período de estabilidade dessas matérias, tal como referido na especificação relevante, for inferior.

5. As amostras são mantidas à disposição das autoridades competentes.

Artigo 9º

Aquisição de serviços

1. O fabricante pode contratar terceiros para a realização da totalidade ou de certas fases do processo de fabrico de um medicamento ou de um medicamento experimental ou de atos de controlo de qualidade, segundo os métodos descritos no processo de fabrico.

2. O contrato é escrito e inclui obrigatoriamente:

- a) O nome ou firma e domicílio ou sede do prestador de serviços, bem como os demais elementos de contacto;
- b) As operações de fabrico e/ou controlo de qualidade, ou relacionadas com o fabrico ou controlo de qualidade, a realizarem;
- c) As obrigações de cada uma das partes e, em particular, a sujeição à observância das Boas Práticas de Fabrico pelo prestador de serviços;
- d) O modo como o responsável pela certificação dos lotes exerce as suas responsabilidades; e
- e) A permissão ao fabricante e/ou Titular de AIM de visitar as instalações do prestador de serviços, para efeitos de auditoria.

3. O prestador de serviços não pode subcontratar qualquer das prestações que para ele resultem do contrato, sem autorização escrita do fabricante e do titular de AIM.

4. O prestador de serviços fica obrigado a cumprir os princípios e diretrizes relevantes das Boas Práticas de Fabrico e está sujeito a inspeções por parte das autoridades competentes, nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 10º

Obrigações em matéria de pessoal

1. O fabricante fica obrigado a dispor, em cada local de fabrico, de pessoal competente, adequadamente qualificado e em número suficiente para que se alcancem os objetivos de garantia da qualidade farmacêutica.

2. As funções do pessoal de gestão e fiscalização, incluindo das pessoas qualificadas responsáveis pela aplicação e pelo funcionamento das Boas Práticas de Fabrico, devem ser definidas nas descrições das funções. As suas relações hierárquicas devem encontrar-se definidas num organograma.

3. Os organogramas e as descrições das funções devem ser aprovados em conformidade com os procedimentos internos do fabricante.

4. O pessoal deve receber formação inicial e contínua, nomeadamente no que respeita à teoria e prática das noções de garantia da qualidade e Boas Práticas de Fabrico e os respectivos registos mantidos actualizados e disponíveis às autoridades competentes e, sempre que necessário, no que respeita aos requisitos particulares do fabrico de medicamentos experimentais.

5. Devem ser criados e seguidos programas de higiene adaptados às atividades a empreender. Estes programas devem abranger, em particular, procedimentos relativos à saúde, à higiene e ao vestuário do pessoal.

Artigo 11º

Instalações e equipamentos

1. As instalações e os equipamentos de fabrico localizam-se e são concebidos, construídos, adaptados e mantidos em moldes adequados às operações.

2. A conceção, disposição e utilização das instalações e dos equipamentos são feitas por forma a minimizar o risco de erros e permitir uma limpeza e manutenção eficazes, a fim de evitar a contaminação, a contaminação cruzada e, em geral, qualquer efeito danoso da qualidade do produto.

3. Deve ser estabelecido um plano de manutenção dos equipamentos e um registo da sua execução.

4. Os equipamentos que estiverem em manutenção/calibração ou que estiverem avariados devem estar devidamente identificados.

5. As instalações e os equipamentos previstos para os processos de fabrico e que sejam vitais para a qualidade dos produtos são submetidos a calibração, qualificação e validação adequadas, nos termos da lei.

Artigo 12º

Sistema de documentação

1. O fabricante fica obrigado a criar e manter um sistema de documentação com base em especificações, fórmulas de fabrico, instruções de processamento e embalagem, procedimentos e registos das várias operações de fabrico que execute.

2. Os documentos devem ser claros, isentos de erros e atualizados.

3. O fabricante fica obrigado a dispor de procedimentos de atuação previamente elaborados relativamente às operações e condições gerais de fabrico, bem como de documentos específicos relativos ao fabrico de cada lote que permitam reconstituir o respetivo fabrico e as alterações introduzidas aquando do desenvolvimento de medicamentos experimentais.

Artigo 13º

Certificação e conservação dos documentos

1. O diretor-técnico atesta, em documento próprio, que cada lote de fabrico de um medicamento obedece ao disposto no presente diploma.

2. A documentação relativa a cada lote é conservada durante cinco anos, contados da atestação a que se refere o número anterior e, independentemente desse prazo, até ao termo do prazo de um ano após a caducidade do lote.

3. A documentação relativa a cada lote de medicamentos experimentais é conservada durante, pelo menos, cinco anos, contados da conclusão ou da cessação formal do último ensaio clínico em que os lotes tenham sido utilizados.

4. Os documentos previstos no presente artigo são colocados à disposição de representantes das autoridades competentes, durante os prazos previstos nos números 2 e 3.

Artigo 14º

Tratamento de dados

1. O fabricante valida previamente os sistemas eletrónicos, fotográficos ou, de qualquer forma, não escritos, de tratamento de dados, através da comprovação da adequação do armazenamento dos dados durante o período previsto de armazenamento.

2. Os dados armazenados nestes sistemas devem poder ser rapidamente disponibilizados em formato legível e a pedido das autoridades competentes.

3. Os dados armazenados eletronicamente são protegidos por métodos de segurança, tais como a duplicação ou cópias de segurança e transferência para outro sistema de armazenamento, de forma a evitar a sua perda ou danificação, devendo ainda ser mantidos registos de verificação.

4. À matéria regulada no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo anterior.

Artigo 15º

Autoinspeções

1. O fabricante fica obrigado a realizar repetidas autoinspeções, integradas no sistema de garantia da qualidade, com vista ao acompanhamento da aplicação e observância das Boas Práticas de Fabrico e à introdução das medidas de correção e prevenção necessárias.

2. O fabricante mantém registos das autoinspeções realizadas, bem como de quaisquer medidas de correção e prevenção subsequentes.

Artigo 16º

Reclamações

1. O fabricante fica obrigado a dispor de um sistema de registo, análise e de tratamento de reclamações.

2. Todas as reclamações relativas a deficiências de qualidade de medicamentos e de medicamentos experimentais são devidamente registadas e investigadas pelo fabricante.

3. O sistema de registo e análise de reclamações relativas a medicamentos experimentais é implementado em colaboração com o promotor, devendo ser identificados todos os centros de ensaios e, sempre que possível, indicados os países de destino.

4. O fabricante de medicamentos experimentais que beneficiem de autorização de introdução no mercado informa, em colaboração com o promotor, ao titular da referida autorização sobre qualquer defeito que possa relacionar-se com o medicamento autorizado.

Artigo 17º

Suspensão e recolha

1. O fabricante notifica imediatamente à ARFA, à DGF e às demais autoridades competentes de qualquer deficiência de qualidade suscetível de conduzir à recolha ou a restrições anormais de fornecimento de medicamentos ou de medicamentos experimentais, bem como, sempre que possível, indicar todos os países de destino.

2. O fabricante ou o titular da autorização de introdução no mercado comunicam imediatamente às autoridades competentes, qualquer ação empreendida no sentido de suspender ou retirar do mercado um medicamento, acompanhada da respetiva fundamentação, quando a mesma disser respeito à eficácia do medicamento ou à proteção da saúde pública.

3. A decisão de recolha e os respetivos motivos devem ser, quando possa estar em causa a saúde pública, imediatamente levados ao conhecimento da OMS pelas autoridades competentes.

4. O fabricante de medicamentos experimentais fica obrigado a implementar, em colaboração com o promotor, um sistema eficaz para retirar prontamente e a qualquer momento os medicamentos experimentais colocados na rede de distribuição.

5. O promotor fica obrigado a implementar um procedimento que permita, sob sua responsabilidade, quebrar rapidamente o código de identificação do medicamento ocultado, se e quando tal seja necessário para recolher prontamente o medicamento do mercado, tal como referido no número anterior.

Artigo 18º

Fiscalização

1. A fiscalização do disposto no presente diploma é feita pela ARFA e DGF.

2. A ARFA e a DGF certificar-se-ão, por meio de inspeções, de que são respeitadas as disposições legais relativas aos medicamentos.

3. As inspeções serão efetuadas por agentes das autoridades competentes mencionadas no nº 1 que devem estar habilitados a:

a) Proceder à inspeção dos estabelecimentos de fabrico, assim como dos laboratórios encarregados pelo titular da autorização de fabrico de efetuar controlos de qualidade;

b) Colher amostras; e

c) Tomar conhecimento de todos os documentos que se reportem ao objeto das inspeções.

4. Após cada uma das inspeções mencionadas nos n.ºs 2 e 3, os agentes das autoridades competentes apresentarão um relatório sobre a observância, por parte do fabricante, dos princípios e das diretrizes das Boas Práticas de Fabrico, sendo este comunicado ao fabricante sujeito à inspeção, num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 19.º

Interpretação dos princípios das Boas Práticas de Fabrico

No que respeita à interpretação dos princípios das Boas Práticas de Fabrico, os fabricantes, a ARFA e a DGF devem seguir as diretrizes e as normas dos guias da OMS em vigor.

Artigo 20.º

Dever de informação e de colaboração

As autoridades competentes nacionais devem colaborar entre si de forma a otimizar a monitorização do disposto no presente regulamento.

CAPÍTULO III

Responsabilidade contra-ordenacional

Artigo 21.º

Infrações e coimas

A violação dos princípios e normas do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-lei n.º 59/2006, de 26 de dezembro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Disposições transitórias

1. As entidades que fabricam medicamentos dispõem de um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, para criar as condições necessárias ao seu cumprimento.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado pelo período de 12 meses, quando devidamente justificado e mediante a apresentação de um plano de implementação que será objeto de monitorização pelas entidades competentes.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

O Conselho de Administração, *Carla Djamila Monteiro Reis*, Presidente e *Emanuel Ângelo Teixeira Alves*, Vogal

—oço—

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Gabinete do Presidente

Extracto de despacho n.º 301/2016 – De S. Ex.ª o Presidente do Instituto Nacional de Estatística:

De 2 de Março de 2016:

José Maria dos Reis Cardoso, candidato aprovado em concurso público, é contratado para, em regime de contrato de trabalho a termo certo, desempenhar as funções de condutor, nível II, escalão A, do Instituto Nacional de Estatística, ao abrigo e nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 41/98, de 10 de agosto, da alínea d) do artigo 14.º da Portaria n.º 43/98, de 10 de agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 361.º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, com efeitos a partir da data desta publicação.

A despesa correspondente será suportada por verbas do Inquérito Multiobjectivo contínuo, código 55.04.01.03.08, inscritas no orçamento de investimento do Instituto Nacional de Estatística. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de fevereiro de 2016).

Instituto Nacional de Estatística, na Praia, aos 2 de março de 2016.
– O Presidente, *António dos Reis Duarte*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto de publicação de associação n° 67/2016:

Certifica uma associação denominada "AGLOW CABO VERDE"..... 50

Extracto de publicação de sociedade n° 68/2016:

Certifica um contrato de divisão, unificação e cessão de quotas da sociedade comercial denominada "4RENT, LDA"..... 50

Extracto de publicação de sociedade n° 69/2016:

Certifica uma sucursal da sociedade comercial, firma "A PEMIBAT DUBAI DWC - LLC"..... 50

Extracto de publicação de sociedade n° 70/2016:

Certifica um registo de fusão da sociedade "BRICO SERVICE, LDA"..... 51

Extracto de publicação de sociedade n° 71/2016:

Certifica duas deliberações da Assembleia-Geral, da sociedade anónima denominada "DECAMERON, SA"..... 51

Extracto de publicação de associação n° 72/2016:

Certifica uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO EIS-ME-AQUI- AEMA"..... 51

CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE, S.A:

Assembleia-Geral:

Anúncio n° 3/2016:

Convoca os Senhores Acionistas, com direito de voto, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de Março de 2016, pelas 17 horas, com a Ordem do Dia que indica..... 52

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia****Extracto de publicação de associação nº 67/2016:**

A NOTÁRIA, ANILDA PEREIRA DA VEIGA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial da Praia, a cargo da Notária, Anilda Pereira da Veiga, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, foi exarada aos 28.01.2016, de folhas 29 a 30v do Livro de Notas para escrituras diversas nº 151, denominada “AGLOW CABO VERDE”, e terá a sua sede em Calabaceira, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, contribuinte fiscal número 568143400, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, de carater educativo, cultural, social, patrimonial, recreativo, tendo por finalidade principal, Promover a acção social na comunidade local e consequentemente noutros concelhos;

- a) Dinamizar grupos de jovens da comunidade para uma vida sã;
- b) Promover iniciativas formativas para as camadas desfavorecidas;
- c) Promover parcerias com varias instituições nacionais e internacionais;
- d) Criar espaço de diálogo com todos os parceiros locais;
- e) Dinamizar a economia solidaria no seio dos associados;
- f) Trabalhar para inclusão social.

Tem como Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal;

A sua forma de funcionamento é, para além do que foi exarado em documento complementar, a prescrita na lei, nomeadamente no artigo cento e setenta e um, e seguintes do Código Civil.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, 1 de Março de 2016. – A Notária, *Anilda Pereira da Veiga*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extracto de publicação de sociedade nº 68/2016:**

A CONSERVADORA P/S: JOSELENE SAFIRA DO SOUTO ANDRADE GOMES MORENO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de divisão, unificação e cessão de quotas da sociedade comercial denominada “4RENT, LDA”, com sede Rua Ilha de Santa Luzia, Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3632/2015/05/07.

CEDENTE: Pedro Miguel da Silva Mousinho.

Estado Civil: Casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Marta Andreia da Silva Rosa Mousinho.

Residência: Palmarejo – Cidade da Praia.

Nif: 154818674.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.250.000\$00.

CEDENTE: Jandira Teixeira Barros Pereira Matos Crespo.

Estado Civil: Casada, sob o regime de comunhão de adquiridos com Carlos Alberto Crespo.

Residência: Palmarejo – Cidade da Praia.

Nif: 100629040

QUOTA TRANSMITIDA: 1.250.000\$00.

QUOTA DIVIDIDA: 1.250.000\$00+1.250.000\$00.

QUOTA UNIFICADA: 2.500.000\$00.

CESSIONÁRIA:

Nome: Marta Andreia da Silva Rosa Mousinho.

Estado Civil: Casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Pedro Miguel da Silva Mousinho.

Residência: Palmarejo – Cidade da Praia.

Nif: 154839329.

CESSIONÁRIA:

Nome: Sónia Andreia da Silva Rosa.

Estado Civil: Solteira, maior.

Residência: Palmarejo – Cidade da Praia.

Nif: 164470344.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 1.250.000\$00.

Titular: Domingos Jacinto Figueiredo Rosa.

QUOTA: 625.000\$00.

Titular: Jandira Teixeira Barros Pereira Matos Crespo.

QUOTA: 1.250.000\$00.

Titular: Pedro Miguel da Silva Mousinho.

QUOTA: 625.000\$00.

Titular: Marta Andreia da Silva Rosa Mousinho.

QUOTA: 1.250.000\$00.

Titular: Sónia Andreia da Silva Rosa.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se com a assinatura de Marta Andreia da Silva Rosa Mousinho ou Procurador.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 1 de Março de 2016. – A Conservadora P/S, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes Moreno*.

Extracto de publicação de sociedade nº 69/2016:

A CONSERVADORA P/S: JOSELENE SAFIRA DO SOUTO ANDRADE GOMES MORENO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “A PEMIBAT DUBAI DWC - LLC”.

SEDE: Bussiness Centre, Logistics City, Dubai Aviation City, P.O. Box n.º 390667 (Dubai), E.A.U.

MATRÍCULA: 3999, Registo Comercial de Dubai.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. Levar a cabo todas as actividades que Dubai Aviation City Corporation (“Autoridade”) autorizar nos termos da licença a emitir pela Autoridade (“Licença”). Para o efeito, a licença fará parte integrante do presente pacto social.
2. Desenvolver qualquer outras atividade ou negócio que possa, na opinião do seu Conselho de Administração e sob reserva da aprovação da Autoridade, apresentar vantagens no âmbito ou como complemento do objectivo ou atividade comercial permitida pela licença.

CAPITAL: 300.000,00 AED.

FIRMA: “PEMIBAT DWC – SUCURSAL DE CABO VERDE”.

SEDE: Prédio do Tribunal Constitucional, 1.º Esquerdo, Rampa de Luar, Encosta de Achada Santo António, Chã de Areia, Praia, Santiago, Cabo Verde.

NIF: 271738308.

REPRESENTANTE:

Nome: António José Pereira Martins.

Estado Civil: Casado.

Residência: Província de Luanda, Angola.

FORMA DE OBRIGAR:

- a) Pela assinatura do administrador único ou, se houver, pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho da administração;
- b) Pela assinatura do Director-Geral, caso existir, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos pelo administrador único;
- c) Pela Assinatura de um procurador ou mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 1 de Março de 2016. – A Conservadora P/S, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes Moreno*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista

Extracto de publicação de sociedade n.º 70/2016:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de fusão da sociedade “BRICO SERVICE, LDA”, NIF: 233206000, com sede em Sal Rei-Boa Vista, com o capital sociedade de duzentos mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o n.º 2763820150209, por incorporação na sociedade “TUDO PARA CASA, LDA”, NIF: 269102108, com sede na Cidade de Sal-Rei, com o capital social de duzentos mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o n.º 2648120140710

Em consequência altera-se o artigo correspondente do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo Alterado: Artigo 2.º

Termo da Alteração:

Capital: 400.000\$00.

Sócios e Quotas:

Massimo Bartoli; 144.000\$00.

Alessandra Pampagnin; 128.000\$00.

Paolo Oppizzi; 128.000\$00.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 17 de Fevereiro de 2016. – A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

Extracto de publicação de sociedade n.º 71/2016:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada duas deliberações da Assembleia-Geral, da sociedade anónima denominada “DECAMERON, SA”, com sede na Cidade de Sal Rei-Boa Vista, com o capital social de três milhões de escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o n.º 1494120100416, contribuinte fiscal n.º 261628909, que consta das actas seguintes:

Renúncia do administrado Oliver Grant Singer.

Novo Conselho de Administração:

Presidente: Jean Marie Charles Gras.

Administradores: Yves Tapiero e Jean Luc Richard.

Director Geral: José Orbeogo Beristain.

Acta datada de 16 de Dezembro de 2015.

Movimentação conjunta da conta n.º 80311151 do Banco Comercial do Atlântico, SA, pelos senhores José Orbeogo Beristain e Frantz Monteiro dos Reis Tavares.

Acta datada de 17 de Dezembro de 2015

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 3 de Fevereiro de 2016. – A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina do Fogo

Extracto de publicação de associação n.º 72/2016:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, MARINA MÉLICO SILVA ÉVORA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte e dois de Janeiro de 2016, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Santa Catarina do Fogo, foi registada sob o número 01/20160122, uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO EIS-ME-AQUI-AEMA”, com a duração por tempo indeterminado, com sede na Cidade de São Filipe tendo por objecto a solidariedade social e como principal finalidade ajudar as pessoas carenciadas da comunidade nas diferentes áreas sociais.

No cumprimento dos seus objectivos, a associação se propõe a:

Promover e ajudar no seio da comunidade de São Filipe e Fogo em geral; dar a conhecer os seus interesses, apoiar as outras instituições não-governamentais e autoridades nos projectos comunitários; mobilizar e receber directamente de outras associações, organizações e amigos, no território nacional e na diáspora, donativos em géneros e financeiro à comunidade do Fogo; assegurar a gestão e distribuição de tais recursos à comunidade beneficiária, promover actividades geradoras de rendimentos no seio da comunidade do Fogo através da elaboração de projectos e submetê-los às entidades com capacidade de financiamento.

Tem de património inicial a quantia quarenta mil escudos (40.000\$00) e será representado pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina do Fogo, aos 22 de Janeiro de 2016. – A Conservadora/Notária, *Marina Mélico Silva Évora*.

CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE, S.A.

Assembleia-Geral

Anúncio nº /2016

SESSÃO ORDINÁRIA

A realizar no Auditório da Sede da Caixa Económica de Cabo Verde, na Várzea, Cidade da Praia.

Convoco os Senhores Acionistas, com direito de voto, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no local supra indicado, no dia 29 de Março de 2016, pelas 17 horas, com a Ordem do Dia abaixo mencionada.

Caso não exista quorum suficiente por não estar presente ou representado, no mínimo, 51% do capital social (Estatutos, art. 14.º, n.º 3) desde já se convoca a reunião da Assembleia Geral Ordinária, em segunda convocatória, para o dia 29 de Abril de 2016, no mesmo local às 17 horas e com a mesma ordem do dia, podendo então deliberar qualquer que seja a percentagem do capital presente ou representado.

Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2015 e parecer do Conselho Fiscal;
2. Deliberar sobre proposta de aplicação de resultados do exercício de 2015;
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos previstos no artigo 407º, nº1, alínea c) do Código das Empresas Comerciais;
4. Eleição de membros dos órgãos sociais.

O relatório de gestão, contas do exercício e parecer do Conselho Fiscal estarão à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, a partir de 9 de Março de 2016.

De acordo com o artigo 12.º dos Estatutos, só podem participar na Assembleia-Geral os acionistas que sejam titulares de, pelo menos, 100 ações do capital social, sem prejuízo do direito reconhecido aos acionistas, pela última disposição estatutária, que se agruparem.

Os acionistas podem fazer-se representar por cônjuge, ascendente ou descendente, outro acionista ou advogado, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, que deve ser recebida antes da hora marcada para o início da sessão.

Praia, 7 de Março de 2016

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, *Marcos Fortunato Oliveira*

Relação de Acionistas

Em virtude da realização de uma Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 29 de Março, junto publicamos a relação dos Accionistas cujas participações excedem 2% do capital social da Caixa Económica S.A., nos termos do artigo 53 da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de Abril.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	32,58%
GEOCAPITAL, Gestão de Participações, S.A.	27,44%
CORREIOS DE CABO VERDE, S.A.	15,14%
IMPACT, COMPANHIA CABOVERDIANA DE SEGUROS, Sarl	12,07%

Praia, 7 de Março de 2016

CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.